



Número: **0016871-10.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 19ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **12/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 10.125,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DENIS JOSE DA SILVA (AUTOR)	BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA (ADVOGADO) MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
42295053	12/03/2019 17:51	Petição Inicial	Petição Inicial
42295224	12/03/2019 17:51	procuração, rg, cpf, espelho, bo, doc medicos	Documento de Comprovação
42319995	14/03/2019 10:56	Despacho	Despacho
42928470	26/03/2019 09:53	Certidão	Certidão
42929379	26/03/2019 10:03	Intimação	Intimação
42929380	26/03/2019 10:03	Intimação	Intimação
42929381	26/03/2019 10:03	Intimação	Intimação
42929382	26/03/2019 10:03	Intimação	Intimação
44432678	29/04/2019 18:48	Certidão	Certidão
44432689	29/04/2019 18:48	AR referente a INTIMAÇÃO de COMPANHIA EXCELSIOR	Aviso de recebimento (AR)
44998395	13/05/2019 11:53	Contestação	Contestação
44998401	13/05/2019 11:53	DOCUMENTAÇÃO PARA VIRTUAL	Outros (Documento)
44998404	13/05/2019 11:53	KIT_SEGURADORA_LIDER 2	Outros (Documento)
44998403	13/05/2019 11:53	KIT_SEGURADORA_LIDER 1	Outros (Documento)
44998406	13/05/2019 11:53	2586752_CONTESTACAO_01	Petição em PDF
45049081	14/05/2019 08:59	Perícia médica	Petição em PDF
46052666	31/05/2019 17:09	Certidão	Certidão
46052667	31/05/2019 17:09	16871-10.2019 DENIS JOSE- NÃO PROCURADO 19A	Outros (Documento)

46288 036	06/06/2019 09:50	Despacho	Despacho
46565 202	12/06/2019 07:59	Certidão	Certidão
46565 204	12/06/2019 08:01	Intimação	Intimação
47036 181	21/06/2019 14:51	Petição remarcação pericia	Petição
47238 943	02/07/2019 10:31	Petição	Petição
47238 945	02/07/2019 10:31	ANEXO 2	Outros (Documento)
47238 946	02/07/2019 10:31	ANEXO 1	Outros (Documento)
47238 947	02/07/2019 10:31	Microsoft Word - 2586752_PETICAO_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS-1	Petição em PDF
47921 831	18/07/2019 10:09	Despacho	Despacho
48691 624	02/08/2019 12:59	Intimação	Intimação
48691 625	02/08/2019 12:59	Intimação	Intimação
48691 626	02/08/2019 12:59	Intimação	Intimação
50679 820	11/09/2019 19:07	Perícia médica	Petição em PDF
50700 178	12/09/2019 12:32	Sentença	Sentença
50838 118	16/09/2019 07:57	Intimação	Intimação
51253 311	23/09/2019 15:40	Certidão	Certidão
51253 313	23/09/2019 15:40	16871-10.2019 DENIS JOSE-NÃO PROCURADO 19A	Outros (Documento)
53066 906	29/10/2019 11:08	Certidão	Certidão
56635 055	20/01/2020 08:55	Petição	Petição
56635 056	20/01/2020 08:55	Microsoft Word - 1232558_peticao_desarquivamento_devolucao	Petição em PDF
56698 686	21/01/2020 09:37	Despacho	Despacho
56824 686	23/01/2020 09:23	Intimação	Intimação
56824 725	28/01/2020 11:27	Ofício	Ofício
57285 502	03/02/2020 09:10	Certidão	Certidão
57387 676	04/02/2020 14:06	Certidão	Certidão
57388 435	04/02/2020 14:06	OF S/N GERENTE BCO CAIXA ECON COM DATA DE RECEBIMENTO	Outros (Documento)
58237 945	19/02/2020 14:14	Certidão	Certidão
58237 946	19/02/2020 14:14	16871-10.2019 OF.0426.2020 CAIXA ECONOMICA 19A	Ofício Recebido

EXMO.(A)SR.(A)DR.(A)JUIZ(A)DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DEREKIFE- PERNAMBUCO.

DENIS JOSÉ DA SILVA

Brasileiro(a), autônomo, inscrito(a) no CPF sob o nº . 120.101.834-01, portador(a) da carteira de identidade sob o número 9.605.482 SDS/PE, com endereço na Rua Erasmo Tutu, nº.150, Oscarzao, Santa Cruz do Capibaribe/PE, CEP: 55190-000, vem, à presença de V. Exa., por sua advogada infra-assinada, com endereço profissional constante no instrumento procuratório em anexo, com endereço eletrônico: **manoelatcc.adv@gmail.com**, com fulcro na Lei 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT (PROCEDIMENTO COMUM)Art.318 NCPC..

Contra **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ n. 33.054.826/0001-92, situada à Av. Marquês de Olinda, nº 175 - Recife Antigo - Recife-PE | CEP: 50.030-000.

PRELIMNARMENTE

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente, a parte autora afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz em jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

DO REQUERIMENTO PRELIMINAR - DO CONVÊNIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Consoante se observará dos documentos carregados a inicial, pode-se verificar que não há nos autos Laudo capaz de atestar o grau de debilidade/incapacidade alegada. Razão pela qual, se pugna pela a realização de perícia médica, conforme já detalhado no rol de pedidos.

Em contra partida, considerando o acordo firmado entre o TJ/PE e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, por meio do Ofício de nº 005/2015, restou fixado o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), suportados pela parte Demandada, para a realização de Perícia Médica, através dos médicos conveniados.

Portanto em consonância com o acordo acima descrito, vem requerer e em sede, preliminar a nomeação do perito judicial, para a realização da perícia médica, onde poderá quantificar o grau da debilidade suportada pelo autor, enquadrando assim nos termos da lei que rege a matéria em discussão, dando celeridade ao deslinde da lide, como também a possibilidade de uma conciliação entre as partes.

DOS FATOS

01. No dia **15 de abril de 2018**, a parte autora foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais onde, em atendimento médico fora constatado **UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES**, que resultou em **DEBILIDADE PERMANENTE**, conforme boletim de ocorrência e perícia médica, em anexos.

02. Sendo a parte autora, vítima de acidente automotor, atrai a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea “b”. que dispõe:

“Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2 compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:

(...)

b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)– no caso de invalidez permanente;

03. Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da INTEGRALIDADE do valor da indenização do seguro DPVAT, **por invalidez PERMANENTE**, sendo paga a quantia de apenas **R\$3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais)**.

04. No caso em tela, o laudo médico atesta **TRAUMATISMO CRANIANO ENCEFÁLICO** de acordo com a tabela instituída pela **Lei nº. 11945/2009**, o percentual a ser pago é de 100% (cem por cento). Ora, se 100% (cem por cento) equivale a R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), caberia ao autor receber ainda o complemento de **R\$10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais)** equivalente aos 100% (cem por cento) menos o valor recebido administrativamente.



DO DIREITO:

05.Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 7656/95 - Reg. 46-2 Cod. 95.001.07656 SEXTA CÂMARA - Unânime Juiz: RONALD VALLADARES - Julg: 12/12/95 INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. D.P.V.A.T.Ação de cobrança de indenização securitária (caso do DPVAT sob a disciplina do art. 7. da Lei n. 6194/74, com as alterações da Lei 8441/92) **Seguro obrigatório e de interesse social. Requerente sucessor legítimo de vítima de acidente**(queda de caminhão) ocorrido quando estava sendo transportada em veículo automotor em circulação. **Caso de morte causada apenas por veículo não identificado. Dever legal da companhia seguradora, que opera no ramo do referido seguro obrigatório, de indenizar**, considerado o disposto no art. 7., parags. 1. e 2. , da Lei 6194. Requisitos e condições da ação comprados nos autos. Inexistência de inconstitucionalidade dos dispositivos legais instituidores da modalidade indenizatória do seguro.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se dá provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

06.No que concerne ao posicionamento do **Superior Tribunal de Justiça**, há de ser posto o seguinte:

SÚMULA n. 229:O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão

SÚMULA n. 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (**DPVAT**) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

QUARTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS.Discute-se o valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de atropelamento fatal que vitimou a esposa do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do **DPVAT** em salários mínimos não infringe a legislação, porquanto se cuida de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indexação inflacionária. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativo de quitação total o recibo dado em



caráter geral, para afastar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do DPVAT(art. 3º, a, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: REsp 129.182-SP, DJ 30/3/1998; REsp 195.492-RJ, DJ 21/8/2000, e REsp 257.596-SP, DJ 16/10/2000. [REsp 296.675-SP](#), Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 20/8/2002.

07. Assim sendo, não resta outra alternativa ao autor, senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao complemento do seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:

1. Autorizar os benefícios da assistência judiciária gratuita, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser a Autora pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;
1. Que seja designada audiência conciliatória com a realização da perícia ou mediação na forma do previsto no inciso VII, do art. 319, do NCPC.
1. A citação da Ré, sendo designada audiência devendo, a Requerida, apresentar resposta à presente ação, sob pena de revelia;
1. Que seja, acolhido o pedido preliminar, qual seja, a submissão da parte Autora à realizar perícia médica, em que o perito credenciado, informe a este MM Juízo o grau de debilidade no percentual de 0 a 100% (cem por cento). Consoante aos procedimentos estabelecidos no acordo firmado entre o TJ/PE e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, por meio do Ofício de nº 005/2015.
1. **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativo ao **COMPLEMENTO** da indenização, o que atualmente perfaz a quantia de **R\$10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais)**
2. com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea “b”, da Lei n 6.194/74;
1. Condenar a Ré a pagar honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sob o valor da causa.



Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a Inicial.

Dá-se à causa o valor de RS10.125,00 (dez mil cento e vinte e cinco reais).

Pede e espera deferimento.

Recife, 28 de janeiro de 2019.

MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI

OAB/PE 25.324



MANOELA TRIGREIRO- ADVOGADA.

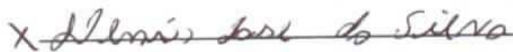
OUTORGANTE: DENIS JOSE DA SILVA , autônomo, portador do RG Nº 9.605.482 SDS-PE, e inscrita no CPF Nº 120.101.834-01, residente e domiciliado na RUA ERASMO TUTU,150 , OSCARZÃO - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE- PE.

OUTORGADA , BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE pelo nº 22.090, MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE pelo nº 25.324 e VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE nº 18.789 todos com endereço profissional situado na Rua capitão José da Luz, nº 137, Sala 502. Ed. Condomínio Cervantes Ilha do Leite, Recife - PE.

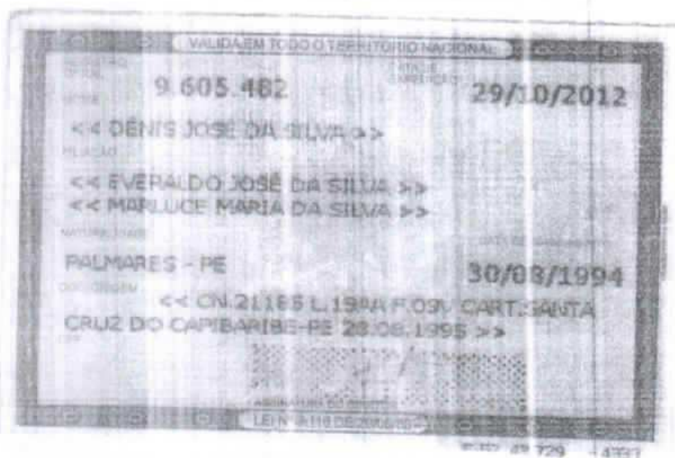
PODERES: Da cláusula "Ad Judicia" representando o outorgante perante qualquer Juízo ou Tribunal, podendo apresentar declarações, queixa, assinar, requerer, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar e prestar compromisso, acompanhar andamento de processo, desarquivar processo, recorrer, apresentar contrarrazões, executar, indicar provas e testemunhas, requerer, receber, levantar e dar quitação de Alvarás Judiciais perante as Instituições Financeiras, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC, podendo ainda substabelecer o presente instrumento com ou sem reservas de poderes, ou seja, tudo enfim para o bom e fiel cumprimento deste mandato específico.

DECLARAÇÃO DE POBREZA: Eu, DENIS JOSE DA SILVA, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições arcar com as despesas inerentes à ação ajuizada, sem prejuízo de meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da gratuidade da Justiça.

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE, 27 de NOVEMBRO de 2018.

X 
DENIS JOSE DA SILVA -Outorgante / declarante





SINISTRO 3180508417 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA DENIS JOSE DA SILVA
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO ARUANA
SEGURADORA S/A
BENEFICIÁRIO DENIS JOSE DA SILVA
CPF/CNPJ: 12010183401

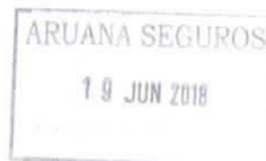
Posição em 23-11-2018 10:14:33

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Por gentileza, clique aqui (<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes.aspx>) e nos envie um e-mail para que possamos checar melhor o seu caso. Por gentileza, aguarde, em até 72 horas, entraremos em contato com você para informar a situação do seu pedido de indenização.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
23/11/2018	R\$ 3.375,00	R\$ 0,00	R\$ 3.375,00



DATA DE EMISSÃO: 01/05/2015 MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, 1,
PR-166 - PALESTINA - SANTA CRUZ DO CENTRO - SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE/PERNAMBUCO/BRASIL
FORMA DE PAGAMENTO: VIA PUBLICA



DENIS JOSÉ DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino/Mas MARLUCE MARIA DA SILVA Pôr EVERALDO JOSÉ DA SILVA Data de Nascimento: 20/08/1964 Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL Documento: 9695482/SDS/PE (RG) 12616123-181 (CPF) 14146111 SOLTEIRO(A) Escolaridade: 1º. GRAU INCOMPLETO Estado: AUTÔNOMO(A) Trabalho: Casado.

DESCONHECIDO (não presente ao planão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: NÃO
INFORMADO - PERNAMBUCO - BRASIL

TOMAS FRANCA DA SILVA (não presente no plantão) - Sexo: Masculino / Informante: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL



1. Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEÍCULO (VEÍCULO) de propriedade do(s) Sr(s) TOMAS FRANCA DA SILVA, que estava em posse do(a) Sr(a) DENIS JOSÉ DA SILVA
 Categoria/Marca/Modelo: MOTOCICLETA/HONDA/CG 150
 Cor: VERMELHA - Quantidade: 1 (UNIDADE)

Placa: FEW1121 (PERNAMBUCO/BARRA DE GUANABARA/PE) 221250303 CHASSI: 902KC01870BR334377
 Ano Fabricação/Modelo: 2011/2011
 Registro: CG 150 FAN ESI.

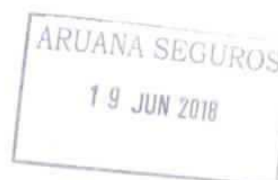
Complemento / Observação

O SR. DENIS RELATA QUE ESTAVA PILOTANDO O VEÍCULO QUANDO HOVEU UMA COLISÃO COM OUTRA MOTOCICLETA. O MESMO AFIRMA QUE HAVIA FEITO INGESTÃO DE BEBIDA ALCOOLICA E NÃO LEMBRA DO FATO. FOI SOCORRIDO PELO SAMU E LEVADO PARA A URA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE. O MESMO RELATA QUE FOI MANDADO PARA CASA E RETORNOU A UNIDADE NO DIA 18/04/2018 E ENCAMINHADO PARA O HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO EM RECIFE. DIANTE DO OCORRIDO, COMPARECEU A ESTA DELEGACIA PARA REGISTRAR A OCORRENCIA.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

x *Denís José da Silva*
 DENIS JOSÉ DA SILVA
 (VITIMA)

B.O. registrado por: JESSICA CIVIL DE PERNAMBUCO
 2273878



Assinado eletronicamente por: MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI - 12/03/2019 17:50:50
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19031217504993400000041672628>
 Número do documento: 19031217504993400000041672628



192

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SAMU SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, em atenção ao pedido do Sr. DENIS JOSÉ DA SILVA, CPF-120.101.834.-01 RG-9605482 SDS/PE que consta nos registros de ocorrências do **SAMU REGIONAL AGRESTE, BASE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, atendimento realizado por este serviço ao mesmo com ID 0568 REG - 21.766, no dia 15 de abril 2018, às 20h40m, com queixa de queda moto, na PE 160 - Palestina, tendo sido enviado pela **UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO (USA)**, que prestou atendimento a vítima no local, e o mesmo foi removido para UPA 24h

De acordo com o registro de informação do **SAMU**, foram realizados no paciente os seguintes procedimentos: avaliação da equipe plantonista de acordo com o protocolo, imobilização, verificação de sinais e remoção.

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, 17 DE MAIO DE 2018

Maria Lenice C. da Silva
Coordenadora SAMU
MMA-004029

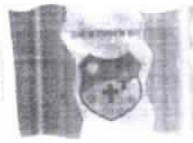
MARIA LENICE CORDEIRO DA SILVA
Coordenadora

Recebi esta declaração do SAMU SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

EM 22/05/2018

Denise José da Silva





DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de comprovação que o Sr. **DENIS JOSÉ DA SILVA** nascido em 30/08/1994 esteve nesta unidade hospitalar no dia **18/04/2018** por volta das **08h29min**. Para tanto segue em anexo cópia da ficha do atendimento do mesmo.

Santa Cruz do Capibaribe, 14 de MAIO de 2018.

ATENCIOSAMENTE


JOSE ADEMIR PEREIRA
DIRETOR
MAT.069043

Jose Ademir Pereira
Diretor
Unidade de Pronto Atendimento UPA-24h
MAT.514591

Rodovia PE 160, SN – Curral Picado – Santa Cruz do Capibaribe - PE
E-mail: upa24hsc@gmail.com



SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24H)

JOSÉ VIEIRA FILHO

AVIA PE: 160 KM 12, BAIRRO CURRAL PICADO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE
CEP: 55150-000 CNES: 7764480 FONE: (81) 99982-5994 CEP: 55190-000

Atendimento - Entrada do Paciente

Idade do Atendimento: 0087054 18/04/2018 08:29:26
Nome: DENIS JOSE DA SILVA
D. Nasc.: 30/08/1994

Código: 0088438
SUS: 898004160972758
Idade: 24 ANOS
CPF:

Sexo: OUTROS

Mãe: MARLUCE MARIA DA SILVA

Pai:

Profissão: R PROJETADA

Nome: OSCARZÃO

Cidade: PERNAMBUCO

CEP: 55190.000

Cidade: SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
Fone:

Pressão Arterial: 120 x 70

Pulso:

Estatura:

Peso:

Descrição da Doença atual:

Exame Físico:

Exame Provisório

Exame

Assinatura do Paciente: Data: 1/1 Hora:

Assinatura do Médico:

Leonardo Trajano Ferreira
MÉDICO
R. 13.131 - CRÉMEPE 1919

Carimbo e Assinatura do Atendente:

PA = 140 x 80 mmHg
HGT = 180 cm
Temp = 37,5 °C
FC = 60 bpm
FR = 24 l/min

CÓPIA AUTORIZADA



de Classificação: (ENFERMEIRO) Horário: 08:42

as presentes:

as

medicações:

ESPECIFICAR COMO VERMELHA

☐ Cianose (); Estridor (); PC <50>140 (); FR >32vpm (); Extremidades frias (); Pulso Fraco (); Ausculta sem ruído (); Sudorese (); PAS <80mmhg (); PAD >130mmhg (); Letargia (); Convulsões (); Incontinência ou só resposta a dor (); Intoxicação exógena (); Sangramento intestinal (); Lesão grave (); Saturação >25% de SC ou acometimento de vias aéreas (); Hipoglicemia com sudorese intensa ();

ESPECIFICAR COMO AMARELA

Atualizado com Glasgow entre 13 e 16 (); FC <50 ou >140 (); PAS <90 ou >190mmhg (); TCE >10 (); Febre >39°C (); Febre com imunodepressão (); Convulsão nas últimas 24 horas (); Mucosas ressecadas (); Saturação entre 1º e 30 graus em áreas não críticas (); Abuso Sexual (); Dor abdominal ou torácica intensa (); Lesão >72h de Hematêmese (); Enterorragia (); Epistaxe (); Acidente perfuro/cortante c/ material biológico ();

ESPECIFICAR COMO VERDE

Sem queixas (); TCE sem perda de consciência (); Febre sem outros sinais clínicos (); Dor intensa (); Retorno com >24h (); Entorse, suspeita de fraturas, luxações (); Dor abdominal sem alterações de SSW (); PAS entre 160 e 190 mmhg sem sintomas (); PAD entre 110 e 130 mmhg sem sintomas (); Dor de garganta com História de febre e com placas sem toxemia ();

sem no passado (S/S) de trauma
acidente

ESPECIFICAR COMO AZUL

As crônicas sem alterações agudas (); Tosse, coriza, dor de garganta, obstrução nasal (); Queimaduras de 1º grau em áreas não críticas >8h (); Curativos de queimaduras (); Vômitos ou diarreia sem desidratação (); Constipação intestinal sem outros sintomas (); Solicitação de medicamentos (); Solicitação de atestados, exames ou receitas não urgentes ();

CLASSIFICAÇÃO: VERMELHA () AMARELA () VERDE () AZUL ()

ASSINADO: ASSISTENTE SOCIAL () MÉDICO ()

ASSINADO DO ENFERMEIRO



Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



FICHA DE ESCLARECIMENTO

Nº Atendimento: 964109

Nome: Denis José de Lenc

Foi atendido às _____ hs. do dia 26, 04, 18

Diagnóstico Provável:

① Bb de dengue de
Hematuria urinária-renal
em 18/04/2018 1 TEG

Tratamento Realizado: EIM - SOC
Receita medicam. em
regime ambulatorial
e exames laboratoriais.

Observação: ① Retorno ambulatorial
em 30 dias para controle
de Hematuria urinária-renal

Cópia de: ② Hospitalização dos antecedentes
clínicos para os exames e controle
clínico para dia 02/05/18

Médico - CRM Nº

ATENÇÃO: Este documento destina-se a comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para INSS, Empresas, Escolas, Ministério do Trabalho, Continuidade do tratamento ambulatorial, segundo a recomendação Nº 04/2002 do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Dr. Auricello Batista.
Neurocirurgião
CRM 21267

Cód. 0157

ARUANA SEGUROS

19 JUN 2018



RELATÓRIO MÉDICO PARA AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)

ATENÇÃO: A finalidade deste relatório é agilizar a avaliação da invalidez permanente, não sendo Obrigatório a sua apresentação.

NOME COMPLETO DA VÍTIMA :

JENIS JOSE DA SILVA

NUMERO DO SINISTRO:

DECLARAÇÕES DO MÉDICO (DE PROPRIO PUNHO)

DATA DO ACIDENTE :

16/04/2018

DATA DO INICIO DO TRATAMENTO MÉDICO:

16/04/18

NOME COMPLETO E CRM DO MÉDICO:

CARLOS EDUARDO MOREIRA LIMA

LESOES RESULTANTES DO ACIDENTE :

TCE e hematoma extra-dural

DADOS RESUMIDOS DOS TRATAMENTOS REALIZADOS (DATA):

Drenagem de hematoma extra-dural em
18/04/2018
eio-506

EXISTE ALGUM DEFEITO FISICO OU DOENÇA PRE-EXISTENTE?

[] SIM

[X] NÃO

CASO POSITIVO DESCREVER:

COM RELAÇÃO A INVALIDEZ PODE-SE CONCLUIR QUE :

☐ A INVALIDEZ É TEMPORÁRIA PORTANTO PASSÍVEL DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU CURA ATRAVÉS DE TRATAMENTO.☒ A INVALIDEZ É PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA.

GRAU DE INCAPACIDADE FUNCIONAL IRREVERSÍVEL (especificar o segmento ou órgão atingido).

SEGMENTO ANATÔMICO OU ÓRGÃO AFETADO

1º Crânio

2º

3º

4º

5º

AFIRMO QUE ASSISTI E / OU AVALIEI A VÍTIMA NO PERÍODO DE 08/10/2018 A 08/10/2018 E

QUE AS RESPOSTAS ACIMA, SÃO COMPLETAS E VERDADEIRAS.

Santa Cruz do Capibaribe - PE

LOCAL

08 / 10 / 2018

DATA

Dr. Carlos E. M. Lima
CRM - PE: 22540

08 OUT. 2018

ASSINATURA E CARIMBO

ANEXAR CÓPIAS DE PRONTUÁRIOS MÉDICOS RELATIVOS AO ACIDENTE

LOCAL

DATA

ASSINATURA DA VÍTIMA





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 19ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810331

Processo nº **0016871-10.2019.8.17.2001**

AUTOR: DENIS JOSE DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO/DECISÃO

1. Em face da documentação acostada à petição inicial, **CONCEDO** ao(à) requerente(s), com fundamento nos termos dos arts. 1º e seguintes, da Lei n. 1.060/50, c/c os arts. 1º e seguintes, da Lei n. 7.115/83, e o art. 2º, da Lei Estadual n. 11.404/96, os benefícios da assistência judiciária por ele(a)s demandado(a)s na referida peça de ingresso, e, por conseguinte, **NOMEIO** como seu(sua)s assistente(s) judiciário(a)s o(a)s ilustre(s) advogado(a)s e/ou defensor(a) público(a) que a subscreveu.

2. Sem o pagamento, pois, de custas e de taxa judiciária, previstas na Lei Estadual n. 11.404/96.

3. Inicialmente, tenho por bem determinar a produção antecipada de prova pericial (art. 370, *caput*, NCPC), indispensável para o deslinde do feito, conforme estabelecido no art. 5, §5º da lei 6.194/1974, uma vez que, nos termos do art. 381 do NCPC, *“A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: (...) II – a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito”*.

4. Esclareço, ademais, que, adotando a medida acima, replico procedimento há muito já adotado por este Juízo, através da promoção de mutirões, nos quais se realizam perícias a fim de se aferir o grau de debilidade da parte DEMANDANTE.

5. Assim, **NOMEIO** para realização da prova pericial o médico **CLÁUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO, CRM-PE 14043**, com endereço e demais dados pessoais já do conhecimento da Secretaria deste Juízo, para, **independentemente de compromisso**, atuar no presente procedimento como **perito oficial**, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74.



5.1. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do NCPC.

5.2. Fixo o valor dos honorários periciais em **R\$300,00** (trezentos reais), em favor do perito oficial, valor este a ser custeado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT em razão do seu compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme Convênio nº 014/2017.

5.3. A perícia será realizada no **dia 13/05/2019, às 08h20**, no consultório do Sr. Médico perito, acima especificado, o qual fica localizado **na Rua do Chacon, nº 274, Empresarial Casa Forte Corporate, sala 209, Poço da Panela, CEP: 52061-400, Recife-PE.**

5.4. INTIMEM-SE as partes para que tomem conhecimento (NCPC, art. 474) da data, hora e lugar da realização da perícia, **devendo a parte AUTORA ser intimada PESSOALMENTE e ADVERTIDA DE QUE DEVERÁ COMPARECER, NO DIA E HORA DESIGNADOS, MUNIDA DOS EXAMES PERTINENTES QUE JÁ HOUVER REALIZADO.**

5.5. Caso o perito entenda necessário, notifiquem-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do laudo por parte do referido especialista.

5.6. O laudo respectivo deverá ser apresentado dentro do **prazo de 30 (trinta) dias, digitado ou em letra de forma (resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11), a contar da data indicada para início dos trabalhos.**

5.7. Com fulcro no art. 470, II do CPC, formulo como quesitos do juízo as seguintes indagações:

a) Há lesão cuja etiologia (origem casual) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

b) Qual(uais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)?

c) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação? Quais?

d) Pelo exame médico legal, pode-se afirmar que as lesões resultaram em dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s)? Em caso positivo, informar quais as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

e) Faz-se necessário exame complementar?

f) Promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento e que sejam geradoras de anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), em conformidade com a Lei 11.945/2009 e o seu segundo anexo, indicando se: (i) o dano é total ou parcial? (ii) Sendo parcial, se é completo ou incompleto? (iii) e informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, em conformidade com a alínea II, § 1º, do art. 3º, da Lei 6.194/74, correlacionando o percentual do seu respectivo dano, em cada segmento corporal, esclarecendo se a repercussão do dano é residual (10%), leve (25%), média (50%), ou intensa (75%)?

6. Com a juntada aos autos do laudo pericial, **INTIME-SE a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT** para que, em conformidade com o compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, consoante os termos da resposta ao Ofício nº 005/2015 –CGSRCAC e Convênio Nº 014/2017, efetue, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a



contar da sua intimação, o pagamento dos honorários periciais no valor de **R\$300,00 (trezentos reais)**, mediante depósito judicial.

7. Intimem-se e cumpra-se, como devido.

Recife/PE, 13 de março de 2019.

CARLOS GONÇALVES DE ANDRADE FILHO

Juiz de Direito – Ex. cumulativo

mpr





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 19ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0016871-10.2019.8.17.2001
AUTOR: DENIS JOSE DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) **CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO - CPF: 906.722.914-87**.

RECIFE, 26 de março de 2019.

JOAO VICTOR SARAIVA WENCESLAU
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 19ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0016871-10.2019.8.17.2001
AUTOR: DENIS JOSE DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 19ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 42319995, conforme segue transcrito abaixo:

" DESPACHO/DECISÃO 1. Em face da documentação acostada à petição inicial, CONCEDO ao(à) requerente(s), com fundamento nos termos dos arts. 1º e seguintes, da Lei n. 1.060/50, c/c os arts. 1º e seguintes, da Lei n. 7.115/83, e o art. 2º, da Lei Estadual n. 11.404/96, os benefícios da assistência judiciária por ele(a)(s) demandado(a)(s) na referida peça de ingresso, e, por conseguinte, NOMEIO como seu(sua)(s) assistente(s) judiciário(a)(s) o(a)(s) ilustre(s) advogado(a)(s) e/ou defensor(a) público(a) que a subscreveu. 2. Sem o pagamento, pois, de custas e de taxa judiciária, previstas na Lei Estadual n. 11.404/96. 3. Inicialmente, tenho por bem determinar a produção antecipada de prova pericial (art. 370, caput, NCPC), indispensável para o deslinde do feito, conforme estabelecido no art. 5, §5º da lei 6.194/1974, uma vez que, nos termos do art. 381 do NCPC, "A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: (...) II – a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito". 4. Esclareço, ademais, que, adotando a medida acima, replico procedimento há muito já adotado por este Juízo, através da promoção de mutirões, nos quais se realizam perícias a fim de se aferir o grau de debilidade da parte DEMANDANTE. 5. Assim, NOMEIO para realização da prova pericial o médico CLÁUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO, CRM-PE 14043, com endereço e demais dados pessoais já do conhecimento da Secretaria deste Juízo, para, independentemente de compromisso, atuar no presente procedimento como perito oficial, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74. 5.1. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do NCPC. 5.2. Fixo o valor dos honorários periciais em R\$300,00 (trezentos reais), em favor do perito oficial, valor este a ser custeado pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT em razão do seu compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme Convênio nº 014/2017. 5.3. A perícia será realizada no dia 13/05/2019, às 08h20, no consultório do Sr. Médico perito, acima especificado, o qual fica localizado na Rua do Chacon, nº 274, Empresarial Casa Forte Corporate, sala 209, Poço da Panela, CEP: 52061-400, Recife-PE. 5.4. INTIMEM-SE as partes para que tomem conhecimento (NCPC, art. 474) da data, hora e lugar da realização da perícia, devendo a parte AUTORA ser intimada PESSOALMENTE e ADVERTIDA DE QUE DEVERÁ COMPARECER, NO DIA E HORA DESIGNADOS, MUNIDA DOS EXAMES PERTINENTES QUE JÁ HOUVER REALIZADO. 5.5. Caso o perito entenda necessário, notifiquem-se a quem de direito para fornecer os



elementos necessários à elaboração do laudo por parte do referido especialista. 5.6. O laudo respectivo deverá ser apresentado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, digitado ou em letra de forma (resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11), a contar da data indicada para início dos trabalhos. 5.7. Com fulcro no art. 470, II do CPC, formulo como quesitos do juízo as seguintes indagações: a) Há lesão cuja etiologia (origem casual) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre? b) Qual(uais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)? c) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação? Quais? d) Pelo exame médico legal, pode-se afirmar que as lesões resultaram em dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s)? Em caso positivo, informar quais as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima. e) Faz-se necessário exame complementar? f) Promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento e que sejam geradoras de anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), em conformidade com a Lei 11.945/2009 e o seu segundo anexo, indicando se: (i) o dano é total ou parcial? (ii) Sendo parcial, se é completo ou incompleto? (iii) e informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, em conformidade com a alínea II, § 1º, do art. 3º, da Lei 6.194/74, correlacionando o percentual do seu respectivo dano, em cada segmento corporal, esclarecendo se a repercussão do dano é residual (10%), leve (25%), média (50%), ou intensa (75%)? 6. Com a juntada aos autos do laudo pericial, INTIME-SE a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT para que, em conformidade com o compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, consoante os termos da resposta ao Ofício nº 005/2015 – CGSRCAC e Convênio Nº 014/2017, efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua intimação, o pagamento dos honorários periciais no valor de R\$300,00 (trezentos reais), mediante depósito judicial. 7. Intimem-se e cumpra-se, como devido. Recife/PE, 13 de março de 2019. CARLOS GONÇALVES DE ANDRADE FILHO Juiz de Direito – Ex. cumulativo "

RECIFE, 26 de março de 2019.

JOAO VICTOR SARAIVA WENCESLAU
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800

Seção A da 19ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0016871-10.2019.8.17.2001
AUTOR: DENIS JOSE DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

RECIFE, 26 de março de 2019.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: DENIS JOSE DA SILVA

Endereço: Rua Erasmo Tutu, nº.150, Oscarzao, Santa Cruz do Capibaribe/PE, CEP: 55190-000

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) do teor do(a) DESPACHO, proferido(a) na ação em epígrafe que tramita perante o Juízo acima indicado, cuja cópia segue em anexo como parte(s) integrante(s) deste.

Despacho, em parte: "5.3. A perícia será realizada no dia **13/05/2019, às 08h20**, no consultório do Sr. Médico perito, acima especificado, o qual fica localizado na **Rua do Chacon, nº 274, Empresarial Casa Forte Corporate, sala 209, Poço da Panela**, CEP: 52061-400, Recife-PE."

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet:
<http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, JOAO VICTOR SARAIVA WENCESLAU, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

JOAO VICTOR SARAIVA WENCESLAU
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco:
www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento
[<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 19ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0016871-10.2019.8.17.2001
AUTOR: DENIS JOSE DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do despacho de ID 42319995 proferido nos autos do processo nº 0016871-10.2019.8.17.2001 da Seção A da 19ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: DENIS JOSE DA SILVA contra RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do Despacho que segue transcrito abaixo:

“... **DESPACHO/DECISÃO 1.** Em face da documentação acostada à petição inicial, **CONCEDO** ao(à) requerente(s), com fundamento nos termos dos arts. 1º e seguintes, da Lei n. 1.060/50, c/c os arts. 1º e seguintes, da Lei n. 7.115/83, e o art. 2º, da Lei Estadual n. 11.404/96, os benefícios da assistência judiciária por ele(a)(s) demandado(a)(s) na referida peça de ingresso, e, por conseguinte, **NOMEIO** como seu(sua)(s) assistente(s) judiciário(a)(s) o(a)(s) ilustre(s) advogado(a)(s) e/ou defensor(a) público(a) que a subscreveu. 2. Sem o pagamento, pois, de custas e de taxa judiciária, previstas na Lei Estadual n. 11.404/96. 3. Inicialmente, tenho por bem determinar a produção antecipada de prova pericial (art. 370, caput, NCPC), indispensável para o deslinde do feito, conforme estabelecido no art. 5, §5º da lei 6.194/1974, uma vez que, nos termos do art. 381 do NCPC, “A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: (...) II – a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito”. 4. Esclareço, ademais, que, adotando a medida acima, replico procedimento há muito já adotado por este Juízo, através da promoção de mutirões, nos quais se realizam perícias a fim de se aferir o grau de debilidade da parte DEMANDANTE. 5. Assim, **NOMEIO** para realização da prova pericial o médico CLÁUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO, CRM-PE 14043, com endereço e demais dados pessoais já do conhecimento da Secretaria deste Juízo, para, independentemente de compromisso, atuar no presente procedimento como perito oficial, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74. 5.1. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do NCPC. 5.2. Fixo o valor dos honorários periciais em R\$300,00 (trezentos reais), em favor do perito oficial, valor este a ser custeado pela Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT em razão do seu compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, conforme Convênio nº 014/2017. 5.3. A perícia será realizada no dia 13/05/2019, às 08h20, no consultório do Sr. Médico perito, acima especificado, o qual fica localizado na Rua do Chacon, nº 274, Empresarial Casa Forte Corporate, sala 209, Poço da Panela, CEP: 52061-400, Recife-PE. 5.4. INTIMEM-SE as partes para que tomem conhecimento (NCPC, art. 474) da data, hora e lugar da realização da perícia, devendo a parte AUTORA ser intimada PESSOALMENTE e ADVERTIDA DE QUE DEVERÁ COMPARECER, NO DIA E HORA DESIGNADOS, MUNIDA DOS EXAMES PERTINENTES QUE JÁ HOUVER REALIZADO. 5.5. Caso o perito entenda necessário, notifiquem-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do laudo por parte do referido especialista. 5.6. O laudo respectivo deverá ser apresentado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, digitado ou em letra de forma (resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11), a contar da data indicada para início dos trabalhos. 5.7. Com fulcro no art. 470, II do CPC, formulo como quesitos do juízo as seguintes indagações: a) Há lesão cuja etiologia (origem casual) seja



exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre? b) Qual(quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)? c) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação? Quais? d) Pelo exame médico legal, pode-se afirmar que as lesões resultaram em dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s)? Em caso positivo, informar quais as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima. e) Faz-se necessário exame complementar? f) Promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento e que sejam geradoras de anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), em conformidade com a Lei 11.945/2009 e o seu segundo anexo, indicando se: (i) o dano é total ou parcial? (ii) Sendo parcial, se é completo ou incompleto? (iii) e informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, em conformidade com a alínea II, § 1º, do art. 3º, da Lei 6.194/74, correlacionando o percentual do seu respectivo dano, em cada segmento corporal, esclarecendo se a repercussão do dano é residual (10%), leve (25%), média (50%), ou intensa (75%)? 6. Com a juntada aos autos do laudo pericial, INTIME-SE a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT para que, em conformidade com o compromisso firmado perante com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, consoante os termos da resposta ao Ofício nº 005/2015 –CGSRCAC e Convênio Nº 014/2017, efetue, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua intimação, o pagamento dos honorários periciais no valor de R\$300,00 (trezentos reais), mediante depósito judicial. 7. Intimem-se e cumpra-se, como devido. Recife/PE, 13 de março de 2019. CARLOS GONÇALVES DE ANDRADE FILHO Juiz de Direito – Ex. cumulativo ...”

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 26 de março de 2019.

JOAO VICTOR SARAIVA WENCESLAU
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800

Seção A da 19ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0016871-10.2019.8.17.2001
AUTOR: DENIS JOSE DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

RECIFE, 26 de março de 2019.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
Endereço: Av. Marquês de Olinda, nº 175 - Recife Antigo - Recife-PE | CEP: 50.030-000.

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) do teor do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA, proferido(a) na ação em epígrafe que tramita perante o Juízo acima indicado, cuja cópia segue em anexo como parte(s) integrante(s) deste.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet:
<http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, JOAO VICTOR SARAIVA WENCESLAU, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

JOAO VICTOR SARAIVA WENCESLAU
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco:
www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento
[<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 19ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0016871-10.2019.8.17.2001
AUTOR: DENIS JOSE DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a INTIMAÇÃO de COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 29 de abril de 2019

FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES
Diretoria Cível do 1º Grau



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDE Nome: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
Endereço: Av. Marquês de Olinda, nº 175 - Recife Antigo - Recife-PE |
CEP: 50.030-000.

CEP / C PAÍS / PAYS

0016871-10.2019.8.17.2001 ID 42929382 6

DECLAR INTIMAÇÃO Seção A da 19ª Vara Cível da Capital

NATUREZA DO ENVOI / NATURE DE L'ENVOI
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
☐ EMS
☐ SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

Maurício dos Santos Silva

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16 114 x 185 mm



	AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07		AR	(Código de barras ou nº de registro do remetente) JT 860 622 8439							
	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 29 MAR 2019			TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE L'ENTRAISON							
	UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT RECIFE			<table border="1"> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> <tr> <td>:</td> <td>h</td> <td>:</td> </tr> </table>					:	h	:
:	h	:									
PREENCHER COM LETRA DE FÔRMA		NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL									
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1ª ANDAR AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900										
	CIDADE / LOCALITÉ RECIFE				UF PE						
	BRASIL BRÉSIL										



CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: ACE SEGURADORA S/A; AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL SEGURADORA S/A; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ BMG SEGURADORA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; J. MALUCELLI SEGUROS S/A; MAPFRE AFFINITY SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; QBE BRASIL SEGUROS S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA DE SEGUROS; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA

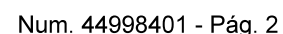


CARTÓRIO 1º OFÍCIO
DE NOTAS - RJ

Valdir Dias de Sousa Júnior



Recibo por AQUENIC 1000 a firma do WALDIR DEAS DE OLIVEIRA JUNIOR
Cód: 100000230006
Rio de Janeiro, 11 de Maio de 2015. Cont. por:
Fa. de Janeiro da verdade. Serventia : 4,50
202 LHEINOS : 1,00
Total : 5,50
FELICIA CRISTINA A. OLIVEIRA
Escr-17853 FPR Consulte em <http://aes.ori.br/sis/republico>

[illegible]

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, sociedade seguradora, CNPJ nº 33.054.826/0001-92, com sede na Av. Marquês de Olinda, nº 175 bairro do Recife Antigo- Recife/PE, representada na forma de seu Estatuto Social, **JOSÉ TUPINAMBÁ COELHO**, brasileiro, casado, administrador, registro no CRA-PE sob o nº 1319, inscrito no CPF sob o nº 032.463.104-91, residente e domiciliado em Recife/PE e **SÉRGIO DE PETRIBU BIVAR**, brasileiro, solteiro, RG nº 5183250 SSP/PE, CPF nº 026.896.134-41, residente e domiciliado em Jaboatão dos Guararapes/PE, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a *Claúsula Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento,

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS – Av. Marquês de Olinda nº 175 - Bairro do Recife
Recife - PE - CEP. 50030-000- Tel.: (081)3087-9230- Fax.: (081)3087-9230.



EXCELSIOR SEGUROS

em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

PORTO
VIRGINIA

PORTO
VIRGINIA

Recife, 20 de fevereiro de 2014

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

José Tupinambá Coelho / Sérgio de Petribu Bivar

Candoré Porto Virginia, Fone: (81) 3224-8865 - Rua Tomazina, nº 121
Ratificação por SEMELHANÇA às assinaturas indicadas de SÉRGIO
DE PETRIBU BIVAR e JOSÉ TUPINAMBÁ COELHO, a qual confere
com o padrão registrado neste cartório. Dou Fe. Recife, 20 de
fevereiro de 2014. Emol: R\$ 1,40

Em test. da verdade.

Rosana Faria de Sousa - Escrivente Autorizada

Valor cobrado com o ato de autenticação 15:58



COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Av. Marquês de Olinda nº 175 - Bairro do Recife
Recife - PE - CEP. 50030-000- Tel.: (081) 3087-9230- Fax.: (081) 3087-9230.



COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
CNPJ nº 32.054.026/0001-92 / NIRE nº 26.3.0001024-1

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2011**
(Homologada pela SUSEP - Carta nº 322/2012/SUSEP/SEGER, de 20/09/2012)

Data, hora e local: dia 18 de agosto de 2011, às 9:00 horas, na sede social, na Avenida Marquês de Olinda nº 175 - 4º andar - bairro Recife Antigo - Recife / PE.

Convocação: anúncios pessoais entregues a cada um dos membros do Conselho.

Presenças: a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

Mesa: Presidente: Luciano Caldas Bivar
Secretária: Catarina de Petribú Bivar

Deliberações: considerando que a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, através da CARTA SUSEP/DIRAT/CGRAT/Nº 417/11, de 15 de julho de 2011, homologou as deliberações tomadas pelos acionistas em Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de março de 2011, em especial, a reeleição dos membros do Conselho de Administração para o triênio 2011/2014, reúnem-se os Conselheiros empossados, deliberando, por unanimidade de votos dos presentes, **reeleger** todos os atuais membros da Diretoria para o triênio 2011/2014 bem como ratificar a designação dos Diretores responsáveis perante a SUSEP, nos termos das Circulares SUSEP nº 234/03, 249/04 e 344/07 e das Resoluções CNSP nº 118/04 e 143/05, sem prejuízo das demais responsabilidades estatutárias pertinentes aos cargos. Foram **reeleitos:** **Diretor Presidente - Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Rua do Futuro nº 342 apto. 1302 - bairro Afritos - Recife - PE, RG nº 1.118.805 - SSP / PE, CPF nº 093.656.054-15, com as atribuições previstas no Estatuto Social e como Responsável pelo Cumprimento do Disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003; **Diretor Superintendente - José Tupinambá Coelho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Atlântico nº 62 apto. 1002 - Pina - CEP 51011-220 - Recife - PE, RG nº 1319-CRA/PE, CPF/MF nº 032.463.104-91, com as atribuições previstas no Estatuto Social e pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de Contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004; **Diretor Executivo e de Relações com a SUSEP - George Ricardo Martins de Souza**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Travessa São Vicente de Paulo nº 32 apto. 901 - Ingá - CEP 24210-570, Niterói - RJ, RG nº 5.092.420-8 - DETRAN/RJ, CPF/MF nº 617.395.457-53, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, respondendo pelo relacionamento com a

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - ATUA PARA REGISTRO NA JUCEPE.DOC

12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 05/10/2012

SOB Nº: 20126891940

Protocolo: 12/689194-0

Registro: 26.3.0001024-1

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

HOLDÃO ALVES PAES BARNETO

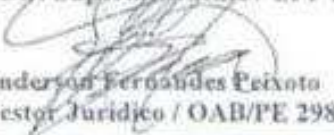


Autarquia; Diretor Administrativo-Financeiro - Sergio de Petribu Bivar, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado à Av. Beira Mar nº 1626/1301, Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, RG nº 5.183.250 - SSP/PE, CPF nº 026.896.134-41, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pelas Atividades Administrativas e Econômico-Financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social, e ainda como Responsável pelo Sistema de Controles Internos das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04, bem como pelas atividades dos Controles Internos Específicos para a Prevenção Contra Fraudes, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344/07; **Diretor Técnico - Oldemar de Souza Fernandes**, brasileiro, casado, securitário, residente e domiciliado à Rua São Salvador nº 60 apto. 302 - Espinheiro - CEP 52020-200 - Recife - PE, RG nº 4.337.260-SSP/SP, CPF/MF nº 337.325.318-72, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pela supervisão das Atividades Técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos; **Diretor Comercial - Ari Colfman**, brasileiro, casado, securitário, residente e domiciliado à Rua Alfredo Regis Lima Mota nº 447 - Candeias, Jaboatão dos Guararapes - PE, RG nº 724.463 - SSP/PE, CPF/MF nº 012.951.364-49, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de registro das apólices e endossos emitidos e dos co-seguros aceitos, conforme disposição da Resolução CNSP nº 143/2005. Os Diretores reeleitos preenchem as condições previstas na legislação em vigor, e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade em virtude de condenação criminal. A posse dos Diretores reeleitos para o triênio 2011/2014 se dará após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sendo que permanecerão em suas funções até que a Diretoria a ser eleita no ano de 2014 receba a homologação daquele Órgão. Na sequência dos trabalhos, disse o Sr. Presidente que as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e de estarem atendidas todas as exigências legais de arquivamento na Junta Comercial e publicação. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente determinou a lavratura desta ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos Conselheiros presentes. Recife, 18 de agosto de 2011. Luciano Caldas Bivar - Presidente / Catarina de Petribu Bivar - Secretário / Luciano de Petribu Bivar

Atestamos que esta é cópia fiel extraída do original transcrito no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.


José Tupinambá Coelho
Dir. Superintendente / CPF nº 032.463.104-91


Sérgio de Petribu Bivar
Dir. Adm. Financeiro / CPF nº 026.896.134-41


Anderson Fernandes Peixoto
Gestor Jurídico / OAB/PE 29854

RCA 18 DE 2011 - TUPLE SÉRGIO - ATA PARA REGISTRO NA JACEPE-DOC



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICOU O REGISTRO EM: 05/10/2012
SCR Nº: 20126891940
Protocolo: 12689194-0

Exposição: 26 3 0001024 1
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS


ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
Diretor de Registro e Arquivo



COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CNPJ nº 33.054.826/0001-92 - NIRE nº 26.3.0001024-1

ESTATUTO SOCIAL

3 CONSOLIDADO E HOMOLOGADO PELA AGE DE 30 / 05 / 2011

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - A COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Companhia), com nome fantasia EXCELSIOR SEGUROS, constituída em 05 de junho de 1943 e autorizada a operar pelo Decreto nº 15.102, de 21 de março de 1944, será regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Companhia tem sede e foro na Avenida Marquês de Olinda nº 175 - bairro Recife Antigo, CEP 50030-000, Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, podendo abrir e encerrar sucursais, filiais, inspetorias de produção ou escritórios de representação em qualquer parte do país, por deliberação da Diretoria, observada a legislação aplicável.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto:

- a) a realização das operações de seguros de danos, seguros de pessoas e co-seguros, como definidas na legislação própria;
- b) participar de outras sociedades como sócia ou acionista.

Art. 4º - O prazo de sua duração será indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5º - O Capital da Companhia é de R\$ 33.151.944,70 (trinta e três milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), representado por 4.060.084.552 (quatro bilhões, sessenta milhões, oitenta e quatro mil, quinhentas e cinquenta e duas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, podendo a Assembleia Geral de Acionistas autorizar a emissão de ações preferenciais de uma única classe até o montante correspondente a 2/3 (dois terços) do total das ações ordinárias representativas do Capital Social, todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias.

§ 2º - As ações preferenciais não terão direito de voto nas reuniões das Assembleias Gerais e gozarão exclusivamente das seguintes prioridades:

- (I) reembolso do capital social, sem prêmio;
- (II) recebimento de dividendos fixos equivalentes a até 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido da ação.

§ 3º - A Companhia poderá emitir certificados representativos das ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores. Todas as despesas efetivamente incorridas pela

Página 1 de 10



Companhia na substituição ou desdobramento dos certificados, deverão ser reembolsadas pelo acionista que solicitar tal substituição ou desdobramento.

§ 4º - As ações ordinárias da Companhia poderão ser convertidas em ações preferenciais, a critério do acionista, respeitados os limites legais, sendo vedada a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - A sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Art. 7º - A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de Administração.

Art. 8º - Os Conselheiros e Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, mediante a inscrição de nome de posse no livro de posse do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará, entre eles, o Presidente do órgão.

Art. 10 - Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo Conselheiro que o substitua.

Art. 11 - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Conselheiros, o cargo ficará vago até a realização da próxima Assembleia Geral; se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será imediatamente convocada para nova eleição; e no caso de vacância de todos os cargos, competirá à Diretoria convocar de imediato a Assembleia Geral.

Art. 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente ou por dois Conselheiros, através de carta ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 3 (três) dias. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os Conselheiros em exercício.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria que não sejam membros do Conselho de Administração podem comparecer às reuniões do mesmo, sem direito a voto.

Página 7 de 10



Art. 13 - O Conselho de Administração se instalará com a presença da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

Art. 14 - Compete ao Conselho de Administração:

- I -** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II -** eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições na forma deste Estatuto;
- III -** estabelecer os limites operacionais de atuação dos Diretores, fixando-lhes a competência para deferir negócios, celebrar contratos e demais atos administrativos;
- IV -** examinar a qualquer tempo os Livros e papéis da Companhia e manifestar-se previamente sobre atos, contratos e operações segundo determinem este Estatuto, o Regimento Interno ou a seu critério;
- V -** estabelecer, designando o Diretor por elas responsável, regiões e áreas administrativas, aprovar a criação ou extinção de sucursais, filiais, inspetorias, representações ou escritórios;
- VI -** convocar a Assembleia Geral;
- VII -** manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- VIII -** escolher e destituir os Auditores Independentes;
- IX -** autorizar a alienação, oneração e arrendamento de bens do ativo permanente em valor superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia e de bens imóveis em qualquer valor, bem como a prestação de garantias inclusive fidejussórias a favor de terceiros;
- X -** aprovar o Regimento Interno;
- XI -** declarar dividendo intermediário à conta do Lucro Líquido, Lucros Acumulados ou Reservas Livres existentes;
- XII -** deliberar sobre aquisição e alienação direta ou indireta de participações societárias, sempre que essa participação represente mais do que 10% do capital social da Companhia investida;
- XIII -** deliberar sobre atos que envolvam transformação, fusão, cisão, incorporação e extinção de sociedades das quais possua participação societária;
- XIV -** vetar as deliberações da Diretoria, podendo determinar novo exame do assunto;
- XV -** aprovar os planos de ação e o orçamento-programa, anuais e plurianuais;
- XVI -** decidir sobre os planos de expansão ou de redução das atividades;
- XVII -** submeter à Assembleia Geral a proposta de reforma do Estatuto e a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício;
- XVIII -** decidir sobre contratos entre a Companhia e seus acionistas ou pessoas ligadas;
- XIX -** deliberar, ad referendum da Assembleia Geral, sobre o grupamento ou desdobramento das ações que compõem o capital social;
- XX -** distribuir aos administradores e/ou empregados da Companhia, participação nos lucros e/ou resultados da Companhia, nos limites fixados pela Assembleia Geral;
- XXI -** fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores para os quais a Assembleia Geral tenha aprovado o montante global;
- XXII -** criar órgãos e comitês de apoio administrativo, podendo eleger e destituir seus membros, determinar-lhes a competência de atuação e fixar as respectivas remunerações;
- XXIII -** exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral, bem como resolver os casos omissos ou não previstos neste Estatuto.

Art. 15 - Nos termos do disposto na legislação em vigor, em Reunião Ordinária serão atribuídas responsabilidades, por área de sua atividade, aos Diretores Estatutários eleitos

Página 5 de 10



regularmente pela Reunião do Conselho de Administração convocada para esse fim, e que acumularão as funções estabelecidas.

Art. 16 - A Assembleia Geral poderá deixar vagos os cargos que julgar convenientes.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração poderá atribuir, em caráter permanente ou transitório, funções especiais, a qualquer de seus membros ou da Diretoria Executiva, com a intitulação que entender conveniente, não conflitantes com as atribuições privativas estabelecidas neste Estatuto.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Art. 17 - A Diretoria da Companhia será composta de 2 (dois) a 10 (dez) membros, acionistas ou não, eleitos e podendo ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá nomear funcionários de sua confiança para o cargo de Diretor Adjunto, mantidas as condições de empregados, vedada a concessão de poderes que a Lei ou este Estatuto atribuírem exclusivamente a Diretores eleitos pelo Conselho de Administração.

Art. 18 - O Conselho de Administração fixará os poderes e as atribuições de cada Diretor, nomeando dentre eles os cargos previstos neste Estatuto.

Art. 19 - Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração.

Art. 20 - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Diretores, o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contado da vacância, elegerá um novo Diretor para completar o mandato do substituído.

Art. 21 - A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Diretor-Presidente ou 2 (dois) Diretores e com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente presidir as reuniões e, na sua ausência, a qualquer Diretor que for escolhido na ocasião.

Art. 22 - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes e, no caso de empate, o Diretor-Presidente usará o voto de qualidade.

Art. 23 - A Companhia se considerará obrigada pela assinatura conjunta de dois Diretores ou de um Diretor com um Procurador nomeado pelo Diretor-Presidente e por um Diretor.

Art. 24 - Compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções do Conselho de Administração e a legislação em vigor;
- II - praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social;
- III - criar e extinguir dependências;
- IV - representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Página 10 de 10



Art. 25 - Qualquer membro da Diretoria, além de suas atribuições e poderes, poderá exercer, cumulativamente, os cargos de atribuições específicas dos Diretores Estatutários, e tem poderes de representação perante os órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como demais entidades de direito público ou privado, desde que tenha sido aprovado por deliberação do Conselho de Administração.

Art. 26 - São funções específicas dos Diretores Estatutários, conforme atribuições da legislação pertinente em vigor:

Diretor Presidente, com poderes para:

- a) representar a Companhia em juízo ou fora dele;
- b) solicitar a qualquer tempo ao Presidente do Conselho de Administração a convocação deste para deliberar sobre matéria encaminhada pela Diretoria Executiva;
- c) constituir, mediante a aprovação da Diretoria Executiva, por prazo e para fins determinados, mandatários em nome da Companhia, outorgando-lhe poderes específicos;
- d) solicitar ao Diretor Superintendente a elaboração dos programas e projetos relativos às atividades da Companhia, o orçamento anual com previsão discriminada das receitas e despesas, as demonstrações financeiras, a prestação de contas e os relatórios circunstanciados das atividades operacionais e de situação econômico-financeira da Companhia, a serem submetidos ao Conselho de Administração;
- e) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração às normas estatutárias, bem como à legislação e determinações da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP pertinentes às Seguradoras;
- f) assinar os contratos, acordos e convênios de interesse da Companhia, aprovados pelo Conselho de Administração, bem como assinar os cheques juntamente com o Diretor Superintendente, outro Diretor ou Procurador com poderes próprios;
- g) administrar e dirigir os recursos, bens, serviços e negócios da Companhia, movimentando, em conjunto com o Superintendente, outro Diretor ou Procurador com poderes próprios, suas contas bancárias e os seus valores financeiros;
- h) encaminhar às autoridades competentes, especialmente à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, juntamente com o Diretor de Relações com a SUSEP, as contas, demonstrações financeiras, relatórios e demais dados contábeis, financeiros, orçamentários e demonstrações pertinentes ao Balanço Geral da Companhia;
- i) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 30 de outubro de cada ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte, onde especificará, separadamente, as receitas e despesas, de capital e de operações;
- j) submeter ao Conselho de Administração, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o Balanço Geral, as demonstrações financeiras e os relatórios circunstanciados relativos às atividades do ano anterior;
- k) adquirir e alienar bens móveis e imóveis, quando previamente autorizados pelo Conselho de Administração e respeitadas as normas estabelecidas pela legislação em vigor;
- l) criar e extinguir comissões e grupos de trabalho;
- m) autorizar e ratificar a realização das despesas extraordinárias, assim consideradas aquelas não previstas em orçamento em até, no máximo, 10 (dez) salários mínimos.

Diretor Superintendente, com poderes para:

- a) coordenar, supervisionar e executar atividades e serviços administrativos, financeiros e operacionais da Companhia, praticando os demais atos que forem determinados pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- b) comparecer, quando convocado, às reuniões do Conselho de Administração para prestar esclarecimentos e discutir questões de sua área;

Página 5 de 10



- c) elaborar, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, a proposta orçamentária, o relatório das atividades, a prestação de contas mensal, o balanço intermediário e o geral e as demonstrações financeiras a serem submetidas à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração;
- d) admitir e dispensar técnicos especializados, administrativos e auxiliares, necessários às realizações da Companhia, cumpridas as formalidades legais;
- e) apresentar estrutura administrativa para a Diretoria Executiva, compondo cargos e salários;
- f) apresentar para a Diretoria Executiva o Plano de Ação Anual e Orçamento, para a aprovação do Conselho de Administração;
- g) coordenar a captação de negócios;
- h) manter e dirigir a correspondência, o serviço de comunicação e o de divulgação;
- i) controlar e manter sob sua supervisão os Livros, documentos, registros e outros papéis da Companhia;
- j) interagir com todos os setores e órgãos da Companhia, para que sejam cumpridas as finalidades previstas neste Estatuto.

Diretor de Relações com a SUSEP, respondendo pelo relacionamento com a Autarquia, prestando, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, as informações por ela requeridas.

Diretor Administrativo-Financeiro, responsável pela supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social.

Diretor Técnico, responsável pela supervisão das atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos.

Diretor Comercial, tendo como função básica planejar, ordenar, fazer executar, orientar e controlar todas as atividades subordinadas à Produção e à Gerência das Sucursais, Filiais, Representações e Inspeções de Produção, de acordo com a política empresarial.

Diretor Responsável pelo cumprimento das normas de Contabilidade, responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004.

Diretor Responsável pelo Sistema de Controles Internos, das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04.

Diretor Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003.

Diretor Responsável pelo Sistema de Prevenção contra Fraudes, das atividades dos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344, de 21/06/2007.

Página 4 de 10



Art. 27 - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais aprovados pelo Conselho de Administração, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objetivo social, bem como adquirir, alienar e gravar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, celebrar contratos, transigir e renunciar a direitos, sendo vedado à sociedade prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma.

§ 1º - Em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia, esta será representada por dois Diretores em conjunto ou, ainda, por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado por dois Diretores.

§ 2º - A Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada por um único Diretor ou procurador com poderes especiais, nas Apólices representativas dos Contratos de Seguros nos Ramos em que está autorizada a operar.

§ 3º - Os procuradores "ad negotia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a 1 (um) ano, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º precedentes, no qual serão especificados os poderes outorgados.

§ 4º - Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, bem como no endosso de cheques emitidos a favor da Companhia para depósito em conta bancária de terceiros, a Companhia será representada na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º precedentes.

§ 5º - O endosso de cheques para depósito em conta corrente da Companhia somente poderá ser efetuado mediante assinatura de dois Diretores ou de um Diretor e um Procurador com poderes especiais.

§ 6º - Nas reuniões ou Assembléias Gerais de sociedades de que seja sócia quotista ou acionista, a Companhia poderá ser representada por qualquer Diretor ou por um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado na forma deste artigo.

Art. 28 - Obedecidas as disposições legais e além das aplicações pertinentes às reservas técnicas, a Diretoria fica autorizada a aplicar as disponibilidades da Companhia, inclusive na aquisição de participação societária em outras sociedades.

Art. 29 - A representação ativa ou passiva da sociedade, em Juízo ou fora dele, bem como em atos, contratos e mandatos, será exercida pelo Diretor Presidente isoladamente ou por dois Diretores em conjunto.

Art. 30 - Compete a cada Diretor exercer os encargos que lhes sejam atribuídos pelo Conselho de Administração, acatando as normas gerais fixadas pelo Estatuto e pelo Regimento Interno e as designações do Diretor Presidente.

Parágrafo Único - Também compete a qualquer Diretor, ou aos procuradores com poderes expressos, a representação da Companhia perante as repartições oficiais fiscalizadoras ou controladoras de seguros e outras, bem como perante quaisquer terceiros.

Art. 31 - A Diretoria terá a remuneração mensal atribuída pelo Conselho de Administração, segundo seus próprios critérios, a título de honorários mensais.



§ 1º - Além da remuneração fixada neste artigo, os Diretores Estatutários receberão uma gratificação de Natal anual, no valor dos honorários mensais individuais que estiverem vigorando, na mesma ocasião e segundo os mesmos critérios adotados para os funcionários.

§ 2º - Aos Diretores Estatutários será atribuída uma participação anual de 10% (dez por cento) do Resultado Operacional do exercício, a ser distribuída na forma estabelecida em reunião do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento não permanente que será instalado, por deliberação da Assembleia Geral, para funcionar até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

Parágrafo Único - Nos exercícios sociais em que for instalado o Conselho Fiscal, para a sua constituição e atribuições serão observadas as normas do Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 33 - A Assembleia Geral de Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos três primeiros meses subsequentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, obedecidas as prescrições da legislação societária.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada e instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo presidida e secretariada por acionistas escolhidos pelos presentes.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral, observadas as prescrições legais, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

§ 3º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por seu representante legal ou por procurador constituído a menos de um ano, observado o disposto no § 1º do art. 126 da Lei nº 6.404/76.

Art. 34 - Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem figurar como representante junto à Companhia, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS

Art. 35 - O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano, quando é levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras.

Art. 36 - Do lucro apurado no exercício serão deduzidos, obedecidas as disposições legais:
a) os eventuais prejuízos acumulados.

Página 8 de 10



- b) a provisão para o imposto de renda;
- c) até 10% (dez por cento) para atender a participação dos Diretores Estatutários, obedecidas as disposições legais.

Parágrafo Único - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Art. 37 - Do lucro líquido do exercício, atendidas e observadas as disposições legais, 5% (cinco por cento) se destinarão à constituição de Reserva Legal, cujo total não pode exceder 20% (vinte por cento) do Capital Social.

§ 1º - Os acionistas detentores de ações ordinárias têm direito ao recebimento de um dividendo anual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, ajustado nos termos da lei.

§ 2º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescrevem em favor da Companhia.

Art. 38 - O saldo livre do lucro líquido do exercício terá a destinação que a Assembleia Geral determinar.

Art. 39 - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social.

Art. 40 - A Assembleia Geral poderá deliberar, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente com direito a voto, a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro, nos termos do § 3º do art. 202 da lei societária.

CAPÍTULO VII DOS ACORDOS DE ACIONISTAS

Art. 41 - A Companhia, sua Assembleia Geral, e os seus administradores observarão obrigatoriamente as disposições contidas em acordos de acionistas arquivados na sede social, não produzindo qualquer efeito os atos praticados ou os votos proferidos em desconformidade com o estipulado em tais acordos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - A Companhia poderá sofrer cisão, fusão ou incorporação de acordo com os casos previstos na legislação societária, competindo à Assembleia Geral, convocada para tal finalidade, estabelecer o conceito ou forma que venha adotar, sendo que as decisões deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes.

Art. 43 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Art. 44 - Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor.

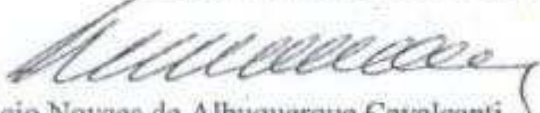
Página 9 de 10



Art. 45 - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua homologação pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Recife, 30 de maio de 2011

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS


Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti
Diretor Presidente


José Tupinambá Coelho
Diretor Superintendente


Anderson Pereira - OAB/PE 29854



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICADO O REGISTRO EM: 26/09/2011

SOL N°: 20112015204

Protocolo: 11/201520-4

Empresa: 26 3 0001024 1

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS


ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL





4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

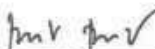
ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



convocada.



4996510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

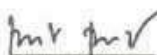
t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

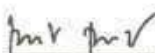
CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

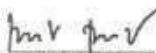
ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996514

- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

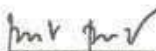
- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4998515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



de março de 1967.

10/4



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

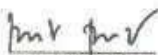
ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10


Bernardo R. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 0000295803 - 11/10/2016



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º  Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 21037-5000	AD82B69D 088674
Recebição por AUTENTICAÇÃO das firmas de: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (X00000524453)		
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.		
Em testemunho	da verdade.	Conf. por: Serventia T. H. FUNDOS Total
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.		CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar : 3,9% Escrevente : 10796.48062 série 09077 ME Aut. 20.5.3º Lei 8.936/94
EOLP-56891 H01, EOLP-56892 H02 https://www3.tirri.jus.br/sitepublico		

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807





Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Nome fantasia

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-0730-4232-8033-7CC9943DA9D4



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
XXXX	XXXX	XXXX	XX
XXXX	XXXX	XXXX	XX
XXXX	XXXX	XXXX	XX
XXXX	XXXX	XXXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149058 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pág. 2/13



JUCERJA
Arquivo Digitalizado



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCACÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECP8FPD5CP68740F233E496AFDA80E1F88	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pág. 3/13	



JUCERJA
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante a SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE A SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

Handwritten signatures

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856APADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pag. 5/13	



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pag. 8/13	



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 69-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: PD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA30E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/ , informe o nº de protocolo: Pág. 10/13	



RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Semp/Dseg n. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado, de 3 de janeiro de 2018, página 168, seção 1, onde se lê: "... na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017", leia-se: "... na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017".

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE AEROTECNIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos 3º IV do art. 3º da Lei nº 8.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Constituição Federal da República, aprovada pelo Decreto nº 8.275, de 28 de novembro de 2003:

Considerando o Decreto Federal nº 96.044, de 18 de maio de 1958, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Interam n.º 16, de 14 de janeiro de 2014, que aprova os Requisitos de Avaliação de Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2014, e

Considerando que o limite de velocidade por ele estabelecido, conforme o disposto no § 1º do art. 1º do Regulamento para o Tráfego Rodoviário de Produtos Perigosos, deve servir à adequação dos veículos e das equipagens rodoviárias destinadas a este fim;

Considerando a necessidade de submissão do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aplicável somente à modalidade de construção de tanques de carga rodoviários;

Considerando a necessidade de ajuste dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Interam n.º 14/2016, resolve:

A.N. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tipos de Carga Rodoviária destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Interam nº 16, de 14 de janeiro de 2014, conforme disposto na Assinatura Portaria, disponibilizado na página www.jcmec.gov.br.

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
- Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Deconf
 Rua Santa Alexandrina, nº 466 - 3º andar - Rio Com-
 gida
 Cep 20.341-722, Rio de Janeiro, RJ

Art. 2º Ficam substituídos os Anexos A e D da Portaria Interam nº 16/2016 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

Ano IV - Fevereiro de 1976

Art. 2º Ficam incluídas na Portaria semestral n.º 14/2014 as Ações F e G acrescidas a esta Portaria.

Art. 4º Fica inscrita, no art. 4º da Portaria Interio n.º 16/2014, as seguintes parágrafos:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, torna públicas, conforme o conteúdo da Ato, as propostas de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum em análise pelo Departamento de Negociações Internacionais (DNEI), com o objetivo de colher subsídios para deliberação do posicionamento do governo brasileiro na Comissão de Coordenação do Comércio Exterior nº 1, de Curitiba, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, em Montreal (C-1).

As alterações propostas são importantes devido ao disposto na Portaria-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situada na Capitania dos Ministérios, Diário nº 7, TÍTULOS, CEP 70011-400, Brasília (DF), em decorrência de deverão fazer referência ao sistema atualizado Comtar e ao encerramento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas à proposta deverão ser apresentadas mediante a preenchimento integral do roteiro próprio, disponível na página do Ministério na Internet, no endereço http://www.mec.gov.br/inep/EXPOSITOR/Inscricao/legacao/ACC70C_2017/Inscricao-de-concursos.doc. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2037-7373 e 2037-7358 ou pelo endereço de e-mail cdetel@cti@educ.gov.br.

4. Caso haja, posteriormente, ajustes de texto realizados pelas secretarias em nomeclaturas do CT-1, eventuais modificações a respeito deverão ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos no Manual.

EDUARDO AGOSTINHO DA SILVA

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO				
SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA		
2917.20.00	Acidos policarboxilicos ciclicos, ciclicos ou cicloalifaticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peróxidos e seus derivados	2917.20	Acidos Policarboxilicos, ciclicos, ciclicos ou cicloalifaticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peróxidos e seus derivados	12
		2917.20.1	Intero de todos policarboxilicos ciclicos	
		2917.20.15	Ciclohexaneno de dicloro	
		2917.20.20	Outros	
		Outros		

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assessoria/inf.html>, pelo código 00012018712300014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Para validar o documento acesse <http://www.juceria.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pág. 6/13





4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE920B296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

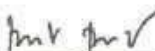
ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE / PE – SEÇÃO A

Processo: 00168711020198172001

SÚMULA 474 STJ: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.”

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, empresa seguradora com sede à Av. Marques de Olinda, 175 - Bairro do Recife - Recife - PE - CEP: 50030-000, inscrita no CNPJ sob o número 33.054.826/0001-92 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DENIS JOSE DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **15/04/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **22/05/2018**.

Cumprido esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais)**, após a regulação do sinistro.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 23/11/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 3.375,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: DENIS JOSE DA SILVA

BANCO: 001

AGÊNCIA: 00711-0

CONTA: 000000029496-9

Nr. da Autenticação: 775CB405EDBC838B

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180508417 Cidade: Santa Cruz do Capibaribe Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: DENIS JOSE DA SILVA Data do acidente: 15/04/2018 Seguradora: USEBENS SEGUROS S/A

PARECER

Diagnóstico: Traumatismo crânio-encefálico com hematoma extradural

Descrição do exame médico pericial: Vítima queixa de tontura, déficit mnemônico, cefaleia, crises convulsivas, episódios de perda de consciência e epilepsia. Ao exame: consciente e orientado

Resultados terapêuticos: Quadro submetido a tratamento cirúrgico.
Alta médica

Sequelas permanentes: Sim

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 19/11/2018

Conduta mantida:

Observações: O exame físico descrito demonstrou que após a consolidação das lesões ocorridas no trauma e o término do tratamento, há um quadro sequelar caracterizado por restrição dos movimentos habituais em SNC, portanto mantemos a conduta do médico examinador.

Médico examinador: ANDREA RODRIGUES MADEIRA

CRM do médico: 19953

UF do CRM do médico: PE

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Lesões neurológicas que cursem com dano cognitivo-comportamental alienante	100 %	Em grau leve - 25 %	25%	R\$ 3.375,00
Total			25 %	R\$ 3.375,00

PRESTADOR

TOLEDO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA EPP

Médico revisor: ALESSANDRA DURAES ALTAF

CRM do médico: 016562

UF do CRM do médico: CE

Assinatura do médico:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadv.com.br



**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas de Seguro DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Número do Sinistro: 3180508417
Nome do(a) Examinado(a): DENIS JOSE DA SILVA
Endereço do(a) Examinado(a): RUA ERASMO TUTU, 150 - Santa Cruz do
Capibaribe/PE - CEP 55190-001
Identificação - Órgão Emissor/UF/Número : 9605482 - sds - 29/10/2012
Data e Local do Acidente : 15/04/2018 - Santa Cruz de Capibaribe
Data e Local do Exame : 19/11/2018 AVENIDA DR PEDRO JORDÃO, 1252 -
CARUARU/PE

Resultado da Avaliação Médica

**I. Descreva o(s) diagnóstico(s) das lesões efetivamente produzidas no
acidente relatado e comprovado.**

Traumatismo crânio-encefálico com hematoma extradural

**II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da
alta.**

Quadro submetido a tratamento cirúrgico.

**III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao
diagnóstico relatado.**

Vítima queixa de tontura, déficit mnemônico, cefaleia, crises convulsivas,
episódios de perda de consciência e epilepsia. Ao exame: consciente e
orientado

**IV. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente
trânsito e comprovadas na documentação apresentada?** [X] Sim [] Não

**V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível a
qualquer medida terapêutica)?** [X] Sim [] Não

**VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais
permanentes) resultantes do acidente:**

cefaleia pós-trauma e distúrbio do equilíbrio

**VII. Segundo previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74,
modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal
permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em
caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos
definitivos em cada segmento corporal acometido.**



a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

Vide motivo do impedimento no campo das observações

() "Vítima em tratamento" Esta avaliação médica deve ser repetida em _____ dias

() "Sem sequela permanente" (Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

b) Havendo dano corporal segmentar, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal _____

dano neurológico

% do Dano () 10% residual (X) 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

Região Corporal _____

% do Dano () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

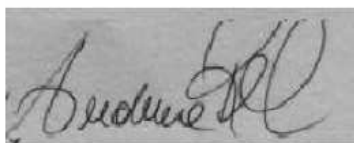
Região Corporal _____

% do Dano () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

Região Corporal _____

% do Dano () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100% completo

VIII.* Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou a valoração do dano corporal.



ANDREA RODRIGUES MADEIRA CRM : 19953 / UF : PE



Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DA PROVA PERICIAL PARTICULAR – PROVA UNILATERAL

Conforme se verifica nos autos, o laudo particular colacionado pela parte autora não fornece todos os detalhes acerca da lesão sofridas pela mesma, informações estas extremamente necessárias para o deslinde da demanda.

Não restam dúvidas que a apuração do grau de invalidez da vítima seria mais especificada, se fosse realizada pelo IML ou por peritos judiciais, por se tratarem de profissionais que possuem experiência e capacitação para realização de tais perícias.

Corroborando com esse entendimento, temos os seguintes julgados:

“RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – SEGURO DPVAT – AUSÊNCIA DE LAUDO OFICIAL – RELATÓRIO PRODUZIDO POR MÉDICO PARTICULAR – DOCUMENTO UNILATERAL – SENTENÇA ANULADA – RECURSO PROVIDO.

Se a petição inicial foi instruída com laudo técnico firmado por médico particular, é imperiosa a cassação da sentença para que os autos retornem ao Juízo de origem e seja produzida nova prova, uma vez que a perícia oficial é o único meio capaz de comprovar a existência da alegada invalidez permanente. (Ap 35998/2013, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, TJ MT. Julgado em 12/02/2014, Publicado no DJE 21/02/2014).”

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadv.com.br



“AÇÃO DE COBRANÇA – DIFERENÇA ENTRE A INDENIZAÇÃO PAGA E AQUELA EFETIVAMENTE DEVIDA – INCAPACIDADE PARCIAL – GRAU – PROVA PERICIAL MÉDICA

1 - De acordo com o enunciado da Súmula nº 474 do C. Superior de Justiça, “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez;” 2 - Para apuração do grau de incapacidade e, consequentemente, do valor da indenização, imprescindível a realização de perícia médica, sendo que apenas a juntada de laudo médico particular não supre tal necessidade. Sentença que deve ser anulada para que seja determinada a realização de perícia médica. RECURSO PROVIDO. Sentença anulada. (TJ-SP, Relator: Maria Lúcia Pizzotti, data de julgamento: 10/06/2015, 30ª Câmara Cível de Direito Privado).”

Desta forma, a utilização da prova pericial particular não deve ser levada em consideração por V. Exa., uma vez que a parte ré não esteve presente, através de seu assistente técnico no momento da referida avaliação, sendo certo que a utilização da mesma caracterizaria o cerceamento de defesa, devendo a demanda ser julgada improcedente, com base nas fundamentações expostas.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁴.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁵

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

⁴“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁵art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos do autor com fundamento no artigo 487 inciso I do CPC.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 8 de maio de 2019.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma seqüela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-pentoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do bapo					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadv.com.br



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **DENIS JOSE DA SILVA**, em curso perante a **19ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00168711020198172001.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



**EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL - SEÇÃO A - DA COMARCA
DE RECIFE - PERNAMBUCO**

Processo: 0016871-10.2019.8.17.2001

AUTOR: DENIS JOSÉ DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO, CRM-PE 14043, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe, vem informar que o periciando não compareceu para realização da perícia médica em 13/05/19.

Também não fez qualquer contato com o perito médico para justificar a ausência e/ou reagendar a perícia médica.

Recife, terça-feira, 14 de maio de 2019

Claudio da Cunha Cavalcanti Neto
Médico Perito Judicial





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 19ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0016871-10.2019.8.17.2001
AUTOR: DENIS JOSE DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR SEM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos a carta devolvida referente a INTIMAÇÃO de DENIS JOSE DA SILVA, tendo como motivo de devolução: NÃO PROCURADO. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 31 de maio de 2019.

SANDRA MENEZES DE CARVALHO PIRES
Diretoria Cível do 1º Grau





AO RECEBENTE

Nome: DENIS JOSE DOS SANTOS
Endereço: Rua Erasmo Tundo, nº 150
Capibaribe/PE, CEP: 55190-000

0016871-10.2019.8.17.2001 ID 42929380
Seção A da 19ª Vara Cível da Capital

INTIMAÇÃO

Correios REGISTRADO URGENTE
registered priority

PESO (kg) weight: 0.05

Recebedor: **AR MP**

Doc.:

Assinatura:

JT 86062283 0 BR



29 MAR 2019
 14:24
 140

ENDEREÇO PARA
 DEVOLUÇÃO
 RETOUR



AVISO DE
 RECEBIMENTO
AR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

29 MAR 2019

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

DIRETORIA CIVIL DE 1º GRAU DA CAPITAL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ENDRECH POUR RETOUR

DESEMBARGADOR GUEARRA BARRETO, 321º

LHA JOANA BEZERRA RECHIEPE CEP: 60060-900

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL
 BRASIL

860 622 830 h

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

h : h : h

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 19ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810331

Processo nº **0016871-10.2019.8.17.2001**

AUTOR: DENIS JOSE DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO/DECISÃO

1. Diante dos termos da declaração de ausência do autor na perícia (ID 45049081) e considerando que restou frustrada a tentativa de sua intimação pessoal no endereço constante dos autos (ID 46052667), **INTIMEM-SE** as partes, por intermédio de seus causídicos, para que, no prazo de **5 dias** (art. 485, §1º, CPC), digam se ainda têm ou não interesse no feito, devendo, em caso positivo, requerer o que entenderem de direito, **devendo ainda a parte AUTORA** informar seu atual endereço, mediante juntada de comprovante de residência, e telefone para contato, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

2. Fica, desde já, **a(o) causídica(o) da parte AUTORA** ciente de que, em não tendo havido mudança de endereço e requerendo o autor remarcação da perícia, **ficará a(o) causídica(o) incumbida(o) de cientificar seu cliente do dia, hora e local para comparecimento**. De modo que, diante de reiterada ausência injustificada e frustrada a intimação pessoal, **não haverá designação de terceira data para a perícia**.

3. Intimem-se e cumpra-se, como devido.

Recife, 6 de junho de 2019.

JOSÉ RONEMBERG TRAVASSOS DA SILVA

Juiz de Direito

mpr







Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 19ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0016871-10.2019.8.17.2001
AUTOR: DENIS JOSE DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO HABILITAÇÃO ADVOGADO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) patrono(a)(s)
RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - OAB PE25393-D - CPF: 010.766.304-05 da parte COMPANHIA
EXCELSIOR DE SEGUROS - CNPJ: 33.054.826/0001-92.

RECIFE, 12 de junho de 2019.

JOAO VICTOR SARAIVA WENCESLAU
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 19ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0016871-10.2019.8.17.2001
AUTOR: DENIS JOSE DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 19ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 46288036, conforme segue transcrito abaixo:

" DESPACHO/DECISÃO 1. Diante dos termos da declaração de ausência do autor na perícia (ID 45049081) e considerando que restou frustrada a tentativa de sua intimação pessoal no endereço constante dos autos (ID 46052667), INTIMEM-SE as partes, por intermédio de seus causídicos, para que, no prazo de 5 dias (art. 485, §1º, CPC), digam se ainda têm ou não interesse no feito, devendo, em caso positivo, requerer o que entenderem de direito, devendo ainda a parte AUTORA informar seu atual endereço, mediante juntada de comprovante de residência, e telefone para contato, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. 2. Fica, desde já, a(o) causídica(o) da parte AUTORA ciente de que, em não tendo havido mudança de endereço e requerendo o autor remarcação da perícia, ficará a(o) causídica(o) incumbida(o) de cientificar seu cliente do dia, hora e local para comparecimento. De modo que, diante de reiterada ausência injustificada e frustrada a intimação pessoal, não haverá designação de terceira data para a perícia. 3. Intimem-se e cumpra-se, como devido. Recife, 6 de junho de 2019. JOSÉ RONENBERG TRAVASSOS DA SILVA Juiz de Direito "

RECIFE, 12 de junho de 2019.

JOAO VICTOR SARAIVA WENCESLAU
Diretoria Cível do 1º Grau



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DE RECIFE – PE

PROCESSO Nº 0016871-10.2019.8.17.2001

DENIS JOSE DA SILVA, já qualificado nos autos do processo acima epigrafado, vem, em obediência ao despacho contido na intimação de id. 46288036, em que este MM Juízo determina a intimação pessoal da parte Autora, para manifestar-se o seu interesse no prosseguimento do feito.

A Parte Autora, Registra de logo, o seu interesse no prosseguimento do feito e manifesta o seu interesse para a submissão a perícia médica traumatológica. Informa ainda que por residir na cidade de Santa Cruz do Capibaribe - PE, a correspondência com a data da perícia restou prejudicada, motivo pelo qual, resultou a sua ausência.

Informando desde já, renova-se o endereço Autora como aquele consignado na exordial, qual seja:

Rua Erasmo Tutu, nº.150, Oscarzao, Santa Cruz do Capibaribe/PE, CEP: 55190-000

Motivo pelo qual, se requer a designação da data para nova perícia, informando ainda que seu causídico compromete em dar a ciência, independentemente de intimação da parte demandante.

É o que se requer.

Recife, 21 de junho de 2019.



BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA

OAB/PE 22090



JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



RECIBO DO SACADO

		104-0	10498.39291 94000.100043 11322.642866 7 79530000030000		
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04		Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271700271906185	Nosso Número 14000000113226428-9	Vencimento 17/07/2019	Valor do Documento 300,00		
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA:19A VARA CIVEL PROCESSO: 00168711020198172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: DENIS JOSE DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CONTA: 2717 040 01744418-0 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040271700271906185 OBS:HONORARIOS PERICIAIS				(-) Desconto	
				(-) Outras Deduções/Abatimentos	
				(+) Mora/Multa/Juros	
				(+) Outros Acréscimos	
				(=) Valor Cobrado	
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP:	
Sacador/Avalista:				CPF/CNPJ:	

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

		104-0	10498.39291 94000.100043 11322.642866 7 79530000030000		
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA				Vencimento 17/07/2019	
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04		Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Data do documento 18/06/2019	Nº do documento 040271700271906185	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 18/06/2019	Nosso Número 14000000113226428-9
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 300,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA:19A VARA CIVEL PROCESSO: 00168711020198172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: DENIS JOSE DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CONTA: 2717 040 01744418-0 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID:					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimentos
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos



OBS:HONORARIOS PERICIAIS

(=) Valor Cobrado

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR

CPF/CNPJ:
09.248.608/0001-04

UF: CEP:

Sacador/Avalista:

CPF/CNPJ:



Autenticação - Ficha de Compensação



Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	26/06/2019	0	0
DATA DA GUIA	Nº DO PROCESSO		TIPO DE JUSTIÇA
26/06/2019	00168711020198172001		ESTADUAL
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	RÉU	300,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS		Jurídica	33054826000192
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
DENIS JOSE DA SILVA		FÍSICA	12010183401
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
CF6A9E559CDDE77F			





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00168711020198172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DENIS JOSE DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Deferimento.

RECIFE, 1 de julho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 19ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810331

Processo nº **0016871-10.2019.8.17.2001**

AUTOR: DENIS JOSE DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO/DECISÃO

1. Diante da petição de ID 47036181, DEFIRO o pedido de remarcação de perícia, a qual será realizada no **dia 26/08/2019, às 09h30**, no consultório do Sr. Médico perito, acima especificado, o qual fica localizado **na Rua do Chacon, nº 274, Empresarial Casa Forte Corporate, sala 209, Poço da Panela, CEP: 52061-400, Recife-PE.**

2. INTIMEM-SE as partes para que tomem conhecimento (CPC, art. 474) da data, hora e lugar da realização da perícia, **devendo a parte AUTORA ser intimada pessoalmente e através de seu causídico**, e ADVERTIDA DE QUE DEVERÁ COMPARECER, NO DIA E HORA DESIGNADOS, MUNIDA DOS EXAMES PERTINENTES QUE JÁ HOUVER REALIZADO.

2.1. FICA, DESDE JÁ, O **CAUSÍDICO DA PARTE AUTORA** CIENTE DE QUE **DEVERÁ INFORMAR DIRETAMENTE SEU CLIENTE DA DATA, HORA E LOCAL DA PERÍCIA, CIENTE AINDA DE QUE, SE O AUTORA NÃO COMPARECER MAIS UMA VEZ À PERÍCIA E EM NÃO HAVENDO PROVA DOCUMENTAL DA JUSTIFICATIVA, NÃO SERÁ DEFERIDA NOVA REMARCAÇÃO.**

3. Intimem-se e cumpra-se, como devido.

Recife/PE, 17 de julho de 2019.

JOSÉ RONEMBERG TRAVASSOS DA SILVA

Juiz de Direito

mpr







Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 19ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0016871-10.2019.8.17.2001
AUTOR: DENIS JOSE DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 19ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 47921831, conforme segue transcrito abaixo:

"DESPACHO/DECISÃO 1. Diante da petição de ID 47036181, DEFIRO o pedido de remarcação de perícia, a qual será realizada no dia 26/08/2019, às 09h30, no consultório do Sr. Médico perito, acima especificado, o qual fica localizado na Rua do Chacon, nº 274, Empresarial Casa Forte Corporate, sala 209, Poço da Panela, CEP: 52061-400, Recife-PE. 2. INTIMEM-SE as partes para que tomem conhecimento (CPC, art. 474) da data, hora e lugar da realização da perícia, devendo a parte AUTORA ser intimada pessoalmente e através de seu causídico, e ADVERTIDA DE QUE DEVERÁ COMPARECER, NO DIA E HORA DESIGNADOS, MUNIDA DOS EXAMES PERTINENTES QUE JÁ HOUVER REALIZADO. 2.1. FICA, DESDE JÁ, O CAUSÍDICO DA PARTE AUTORA CIENTE DE QUE DEVERÁ INFORMAR DIRETAMENTE SEU CLIENTE DA DATA, HORA E LOCAL DA PERÍCIA, CIENTE AINDA DE QUE, SE O AUTORA NÃO COMPARECER MAIS UMA VEZ À PERÍCIA E EM NÃO HAVENDO PROVA DOCUMENTAL DA JUSTIFICATIVA, NÃO SERÁ DEFERIDA NOVA REMARCAÇÃO. 3. Intimem-se e cumpra-se, como devido. Recife/PE, 17 de julho de 2019. JOSÉ RONENBERG TRAVASSOS DA SILVA Juiz de Direito "

RECIFE, 2 de agosto de 2019.

JOAO VICTOR SARAIVA WENCESLAU
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 19ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0016871-10.2019.8.17.2001
AUTOR: DENIS JOSE DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO - PERITO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 19ª Vara Cível da Capital, fica V. Sa. intimada do inteiro teor do Despacho de ID 47921831, conforme segue transcrito abaixo:

" DESPACHO/DECISÃO 1. Diante da petição de ID 47036181, DEFIRO o pedido de remarcação de perícia, a qual será realizada no dia 26/08/2019, às 09h30, no consultório do Sr. Médico perito, acima especificado, o qual fica localizado na Rua do Chacon, nº 274, Empresarial Casa Forte Corporate, sala 209, Poço da Panela, CEP: 52061-400, Recife-PE. 2. INTIMEM-SE as partes para que tomem conhecimento (CPC, art. 474) da data, hora e lugar da realização da perícia, devendo a parte AUTORA ser intimada pessoalmente e através de seu causídico, e ADVERTIDA DE QUE DEVERÁ COMPARECER, NO DIA E HORA DESIGNADOS, MUNIDA DOS EXAMES PERTINENTES QUE JÁ HOUVER REALIZADO. 2.1. FICA, DESDE JÁ, O CAUSÍDICO DA PARTE AUTORA CIENTE DE QUE DEVERÁ INFORMAR DIRETAMENTE SEU CLIENTE DA DATA, HORA E LOCAL DA PERÍCIA, CIENTE AINDA DE QUE, SE O AUTORA NÃO COMPARECER MAIS UMA VEZ À PERÍCIA E EM NÃO HAVENDO PROVA DOCUMENTAL DA JUSTIFICATIVA, NÃO SERÁ DEFERIDA NOVA REMARCAÇÃO. 3. Intimem-se e cumpra-se, como devido. Recife/PE, 17 de julho de 2019. JOSÉ RONENBERG TRAVASSOS DA SILVA Juiz de Direito "

RECIFE, 2 de agosto de 2019.

JOAO VICTOR SARAIVA WENCESLAU
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800

Seção A da 19ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0016871-10.2019.8.17.2001
AUTOR: DENIS JOSE DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

RECIFE, 2 de agosto de 2019.

CARTA DE INTIMAÇÃO

D e s t i n a t á r i o (s) :

N o m e : D E N I S J O S E D A S I L V A

Endereço: Rua Erasmo Tutu, nº.150, Oscarzao, Santa Cruz do Capibaribe/PE, CEP: 55190-000.

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) do teor do(a) DESPACHO, proferido(a) na ação em epígrafe que tramita perante o Juízo acima indicado, cuja cópia segue em anexo como parte(s) integrante(s) deste.

Despacho, em parte: "1. Diante da petição de ID 47036181, DEFIRO o pedido de remarcação de perícia, a qual será realizada no **dia 26/08/2019, às 09h30**, no consultório do Sr. Médico perito, acima especificado, o qual fica localizado na **Rua do Chacon, nº 274, Empresarial Casa Forte Corporate, sala 209, Poço da Panela**, CEP: 52061-400, Recife-PE."

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet:
<http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, JOAO VICTOR SARAIVA WENCESLAU, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

JOAO VICTOR SARAIVA WENCESLAU
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco:
www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento
[<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





**EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL - SEÇÃO A - DA COMARCA
DE RECIFE - PERNAMBUCO**

Processo: 0016871-10.2019.8.17.2001

AUTOR: DENIS JOSÉ DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CLAUDIO DA CUNHA CAVALCANTI NETO, CRM-PE 14043, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe, vem informar que o periciando não compareceu para realização da perícia médica em 26/08/19.

Também não fez qualquer contato com o perito médico para justificar a ausência e/ou reagendar a perícia médica.

Recife, terça-feira, 14 de maio de 2019

Claudio da Cunha Cavalcanti Neto
Médico Perito Judicial





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 19ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810331

Processo nº **0016871-10.2019.8.17.2001**

AUTOR: DENIS JOSE DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

SENTENÇA

Vistos etc.

1. **DENIS JOSE DA SILVA**, devidamente representado por procurador constituído nos autos, propôs **AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT** em face da **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, objetivando o pagamento de complemento da indenização securitária que entende devida.

2. Alega o demandante que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em **15/04/2018**, do qual teria resultado "**DEBILIDADE PERMANENTE DO TCE**", reportando-se a boletim de ocorrência e a atestado/laudo médico acostados aos autos, informando, ainda, que, administrativamente, lhe foi pago a quantia de **R\$ 3.375,00**, quando lhe seria devido o valor integral de **R\$13.500,00**, requerendo, assim, a título de complemento, o montante de **R\$ 10.125,00**.

3. A seguradora demandada apresentou contestação de ID nº 44998406, na qual alega ausência de laudo do IML e que o sinistro noticiado nos autos teria sido objeto de processo administrativo, porém, da análise dos documentos apresentados, teria restado demonstrado que a debilidade suportada pelo demandante não seria passível de indenização integral pelo seguro DPVAT, uma vez que sua invalidez seria parcial incompleta, conforme laudo de avaliação médica, tendo sido pago administrativamente o valor de **R\$ 3.375,00**.

4. A parte autora por **duas vezes**, deixou de comparecer a perícia médica designada, sem justificativas (ID nº 45049081 e nº 50679820), apesar de ter restado consignado por este Juízo, no despacho/decisão de ID 47921831, que a CAUSÍDICA da parte AUTORA ficaria responsável por informar o seu cliente, a data e hora de remarcação da perícia, cientes de que, caso o autor mais uma vez não comparecesse à perícia sem justificativas imediatas, não haveria nova remarcação e o processo seria imediatamente julgado com as provas dos autos.

5. É o relatório. Considerando que a parte autora não compareceu à perícia e não apresentou, até o momento, qualquer justificativa, passo a decidir.

6. Primeiramente, quanto à alegada ausência de laudo do IML, é sabido que para o autor fazer jus à indenização, nos termos da Lei nº 6194/74, basta comprovar sua invalidez



permanente, o que não precisa ser feito necessariamente por meio de laudo do IML, conforme entendimento do e. TJPE:

Ementa: RECURSO DE AGRAVO EM APELAÇÃO. DPVAT. COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A DEBILIDADE DO AUTOR E O ACIDENTE DE TRÂNSITO. LAUDO MÉDICO IDÔNEO. PRESCINDIBILIDADE DO LAUDO DO IML QUANDO APRESENTADO LAUDO MÉDICO IDÔNEO E CIRCUNSTANCIADO. PROPORCIONALIDADE DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL. CONFIGURAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.1. O apelado demonstrou cabalmente haver sido vitimado por acidente motociclístico no dia 26 de abril de 2012, apresentando, em consequência disso, ferimentos na face medial do pé direito e na perna direita, conforme se depreende dos documentos de fls. 13/20 (Declaração de Atendimento do SAMU, Boletim de Pronto-Atendimento de Emergência e Urgência, Boletim de Ocorrência, Relatório Médico).2. **O laudo do IML não é indispensável ao ajuizamento da lide, podendo ser substituído por laudo médico idôneo capaz de demonstrar o acidente acometido ao segurado, discriminando o grau das lesões sofridas.** **Precedentes.**3. Necessidade de que a indenização seja fixada de forma proporcional, visto que a invalidez foi apenas parcial. 4. Agravo desprovido. Decisão unânime. (Agravo nº 380096-6 0084994-56.2013.8.17.0001, 6ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça de PE, Relator: Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo, Julgado em:16/06/2015) (grifou-se)

7. No mais, não tendo a parte AUTORA apresentado justificativa para a sua ausência na perícia designada, entendo preclusa a produção probatória, tornando impossível a produção de outras provas em contraposição às apresentadas pela parte ré. Nesse sentido:

SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT Lesão incapacitante Necessária perícia para quantificar o grau da invalidez Autor que não comparece à perícia designada Ausência não justificada Ônus da prova Artigo 333, I, do Código de Processo Civil Improcedência da ação mantida. Recurso não provido. (TJ-SP - APL: 10151276420148260100 SP 1015127-64.2014.8.26.0100, Relator: Sá Moreira de Oliveira, Data de Julgamento: 11/12/2014, 36ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 11/12/2014)

E DO TRABALHO. DOENÇA PROFISSIONAL. PERDA AUDITIVA. AUTOR QUE NÃO COMPARECE À PERÍCIA. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. A ausência do autor à perícia acarreta a improcedência do pedido indenizatório, pela frustração da prova que lhe incumbia fazer do fato constitutivo do seu direito, quando da distribuição do respectivo ônus. APELAÇÃO NÃO PROVIDA. (TJ-PR - AC: 2350565 PR Apelação Cível - 0235056-5, Relator: Hayton Lee Swain Filho, Data de Julgamento: 09/09/2003, Primeira Câmara Cível (extinto TA), Data de Publicação: 19/09/2003 DJ: 6458)

ACIDENTE DO TRABALHO - AUTOR QUE NAO COMPARECE À PERÍCIA - EXTINÇÃO DO FEITO A TEOR DO ART. 267, I, DO CPC - JULGAMENTO PELO MÉRITO - POSSIBILIDADE: O não comparecimento do autor à perícia médica, implica na preclusão temporal da prova, face ao seu desinteresse na realização da mesma, ensejando o prosseguimento do feito até decisão de mérito, principalmente porque ausentes as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC. (TJ-SP - SR: 5575655300 SP, Relator: Antonio Moliterno, Data de Julgamento: 27/01/2009, 17ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 19/02/2009)



8. Nesses termos, entendo que o feito comporta julgamento antecipado à luz do artigo 355, I, do Novo Código de Processo Civil, estando devidamente instruído com a prova documental acostada, mostrando-se, assim, autorizado o julgamento no processo no estado em que se encontra.

9. Em relação ao seguro DPVAT, vale destacar que a Lei nº 6.194/74, dispõe sobre seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

10. O seguro DPVAT é obrigatório independentemente de eventual apuração de culpa, imposto a todos os que possuem veículos automotores de vias terrestres.

11. Para a autora fazer jus à indenização, nos termos da Lei nº 6194/74, basta comprovar sua invalidez permanente, o que não precisa ser feito necessariamente por meio de laudo do IML, como já exposto anteriormente.

12. Em sendo assim, compulsando os autos, verifica-se que o acidente automobilístico envolvendo a parte autora ocorreu quando já estava em vigor a Lei nº 11.945/09, que alterou a Lei nº 6.194/74 acrescentando-lhe tabela para fins de cálculo da indenização devida em face de seguro obrigatório DPVAT.

13. Nesse caso, para definir o valor da indenização, é necessário analisar a extensão do dano causado, nos termos do art. 3º, § 1º, inciso II da Lei nº 6.194/74, que dispõe o seguinte:

Art. 3º - (...)

§ 1º (...)

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

14. O DEMANDANTE, entretanto, não conseguiu se desincumbir do ônus de demonstrar que a extensão do dano foi superior àquela verificada quando da realização de perícia administrativa junto à DEMANDADA e por esta acostada à peça de bloqueio.

15. Nesse sentido, O DEMANDANTE não acostou aos autos laudo do IML, conforme suscitado pela DEMANDADA e também deixou de comparecer às três sessões designadas para realização de perícia por perito judicial, que pode poderia atestar a veracidade de suas alegações.

16. Não havendo, portanto, demonstrado os fatos constitutivos de seu direito, conforme ônus previsto no art. 373, I, CPC, a improcedência é medida que se impõe.

17. Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, bem como art. 3º, inciso II, e seu § 1º, inciso II da lei n. 6.194/1974, resolvendo o mérito da ação, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido inicial.

18. Diante da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, além dos honorários advocatícios, fixados, de logo, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando, entretanto, suspensa a obrigação até que cesse a situação de



hipossuficiência do autor, ocorrendo a prescrição em 05 (cinco) anos se até lá aquela situação não cessar (art. 12, Lei 1.060/50 e STJ, REsp. 1.204.766-RJ).

19. INTIMEM-SE, e, por fim, certificado o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE.

20. Interposto eventual recurso de apelação, **INTIME-SE** a parte APELADA para, no prazo de **15 (quinze) dias**, **CONTRARRAZOAR** a apelação apresentada. Apresentadas as **CONTRARRAZÕES**, ou aposta **CERTIDÃO** caso **NÃO** sejam ofertadas, e em não sendo apresentada apelação adesiva, **REMETAM-SE** os **AUTOS** ao **EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, nos termos do art. 1010, §3º do NCPC.

RECIFE, 12 de setembro de 2019

CARLOS GONÇALVES DE ANDRADE FILHO

Juiz de Direito em exercício cumulativo

dhno





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 19ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0016871-10.2019.8.17.2001
AUTOR: DENIS JOSE DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 19ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 50700178, conforme segue transcrito abaixo:

"SENTENÇA Vistos etc. 1. DENIS JOSE DA SILVA, devidamente representado por procurador constituído nos autos, propôs AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT em face da COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, objetivando o pagamento de complemento da indenização securitária que entende devida. 2. Alega o demandante que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 15/04/2018, do qual teria resultado "DEBILIDADE PERMANENTE DO TCE", reportando-se a boletim de ocorrência e a atestado/laudo médico acostados aos autos, informando, ainda, que, administrativamente, lhe foi pago a quantia de R\$ 3.375,00, quando lhe seria devido o valor integral de R\$13.500,00, requerendo, assim, a título de complemento, o montante de R\$ 10.125,00. 3. A seguradora demandada apresentou contestação de ID nº 44998406, na qual alega ausência de laudo do IML e que o sinistro noticiado nos autos teria sido objeto de processo administrativo, porém, da análise dos documentos apresentados, teria restado demonstrado que a debilidade suportada pelo demandante não seria passível de indenização integral pelo seguro DPVAT, uma vez que sua invalidez seria parcial incompleta, conforme laudo de avaliação médica, tendo sido pago administrativamente o valor de R\$ 3.375,00. 4. A parte autora por duas vezes, deixou de comparecer a perícia médica designada, sem justificativas (ID nº 45049081 e nº 50679820), apesar de ter restado consignado por este Juízo, no despacho/decisão de ID 47921831, que a CAUSÍDICA da parte AUTORA ficaria responsável por informar o seu cliente, a data e hora de remarcação da perícia, cientes de que, caso o autor mais uma vez não comparecesse à perícia sem justificativas imediatas, não haveria nova remarcação e o processo seria imediatamente julgado com as provas dos autos. 5. É o relatório. Considerando que a parte autora não compareceu à perícia e não apresentou, até o momento, qualquer justificativa, passo a decidir. 6. Primeiramente, quanto à alegada ausência de laudo do IML, é sabido que para o autor fazer jus à indenização, nos termos da Lei nº 6194/74, basta comprovar sua invalidez permanente, o que não precisa ser feito necessariamente por meio de laudo do IML, conforme entendimento do e. TJPE: Ementa: RECURSO DE AGRAVO EM APELAÇÃO. DPVAT. COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A DEBILIDADE DO AUTOR E O ACIDENTE DE TRÂNSITO. LAUDO MÉDICO IDÔNEO. PRESCINDIBILIDADE DO LAUDO DO IML QUANDO APRESENTADO LAUDO MÉDICO IDÔNEO E CIRCUNSTANCIADO. PROPORCIONALIDADE DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL. CONFIGURAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. 1. O apelado demonstrou cabalmente haver sido vitimado por acidente motociclístico no dia 26 de abril de 2012, apresentando, em consequência disso, ferimentos na face medial do pé direito e na perna direita, conforme se depreende dos documentos de fls. 13/20 (Declaração de Atendimento do SAMU, Boletim de Pronto-Atendimento de Emergência e Urgência, Boletim de Ocorrência, Relatório Médico). 2. O



laudo do IML não é indispensável ao ajuizamento da lide, podendo ser substituído por laudo médico idôneo capaz de demonstrar o acidente acometido ao segurado, discriminando o grau das lesões sofridas. Precedentes.3. Necessidade de que a indenização seja fixada de forma proporcional, visto que a invalidez foi apenas parcial. 4. Agravo desprovido. Decisão unânime. (Agravo nº 380096-6 0084994-56.2013.8.17.0001, 6ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça de PE, Relator: Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo, Julgado em:16/06/2015) (grifou-se) 7. No mais, não tendo a parte AUTORA apresentado justificativa para a sua ausência na perícia designada, entendendo preclusa a produção probatória, tornando impossível a produção de outras provas em contraposição às apresentadas pela parte ré. Nesse sentido: SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT Lesão incapacitante Necessária perícia para quantificar o grau da invalidez Autor que não comparece à perícia designada Ausência não justificada Ônus da prova Artigo 333, I, do Código de Processo Civil Improcedência da ação mantida. Recurso não provido. (TJ-SP - APL: 10151276420148260100 SP 1015127-64.2014.8.26.0100, Relator: Sá Moreira de Oliveira, Data de Julgamento: 11/12/2014, 36ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 11/12/2014) E DO TRABALHO. DOENÇA PROFISSIONAL. PERDA AUDITIVA. AUTOR QUE NÃO COMPARECE À PERÍCIA. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. A ausência do autor à perícia acarreta a improcedência do pedido indenizatório, pela frustração da prova que lhe incumbia fazer do fato constitutivo do seu direito, quando da distribuição do respectivo ônus. APELAÇÃO NÃO PROVIDA. (TJ-PR - AC: 2350565 PR Apelação Cível - 0235056-5, Relator: Hayton Lee Swain Filho, Data de Julgamento: 09/09/2003, Primeira Câmara Cível (extinto TA), Data de Publicação: 19/09/2003 DJ: 6458) ACIDENTE DO TRABALHO - AUTOR QUE NAO COMPARECE À PERÍCIA - EXTINÇÃO DO FEITO A TEOR DO ART. 267, I, DO CPC - JULGAMENTO PELO MÉRITO - POSSIBILIDADE: O não comparecimento do autor à perícia médica, implica na preclusão temporal da prova, face ao seu desinteresse na realização da mesma, ensejando o prosseguimento do feito até decisão de mérito, principalmente porque ausentes as hipóteses previstas no artigo 267 do CPC. (TJ-SP - SR: 5575655300 SP, Relator: Antonio Moliterno, Data de Julgamento: 27/01/2009, 17ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 19/02/2009) 8. Nesses termos, entendo que o feito comporta julgamento antecipado à luz do artigo 355, I, do Novo Código de Processo Civil, estando devidamente instruído com a prova documental acostada, mostrando-se, assim, autorizado o julgamento no processo no estado em que se encontra. 9. Em relação ao seguro DPVAT, vale destacar que a Lei nº 6.194/74, dispõe sobre seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não. 10. O seguro DPVAT é obrigatório independentemente de eventual apuração de culpa, imposto a todos os que possuem veículos automotores de vias terrestres. 11. Para a autora fazer jus à indenização, nos termos da Lei nº 6194/74, basta comprovar sua invalidez permanente, o que não precisa ser feito necessariamente por meio de laudo do IML, como já exposto anteriormente. 12. Em sendo assim, compulsando os autos, verifica-se que o acidente automobilístico envolvendo a parte autora ocorreu quando já estava em vigor a Lei nº 11.945/09, que alterou a Lei nº 6.194/74 acrescentando-lhe tabela para fins de cálculo da indenização devida em face de seguro obrigatório DPVAT. 13. Nesse caso, para definir o valor da indenização, é necessário analisar a extensão do dano causado, nos termos do art. 3º, § 1º, inciso II da Lei nº 6.194/74, que dispõe o seguinte: Art. 3º - (...) § 1º (...) II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. 14.O DEMANDANTE, entretanto, não conseguiu se desincumbir do ônus de demonstrar que a extensão do dano foi superior àquela verificada quando da realização de perícia administrativa junto à DEMANDADA e por esta acostada à peça de bloqueio. 15. Nesse sentido, O DEMANDANTE não acostou aos autos laudo do IML, conforme suscitado pela DEMANDADA e também deixou de comparecer às três sessões designadas para realização de perícia por perito judicial, que pode poderia atestar a veracidade de suas alegações. 16. Não havendo, portanto, demonstrado os fatos constitutivos de seu direito, conforme ônus previsto no art. 373, I, CPC, a improcedência é medida que se impõe. 17. Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, bem como art. 3º, inciso II, e seu § 1º, inciso II da lei n. 6.194/1974, resolvendo o mérito da ação, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. 18. Diante da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, além dos honorários advocatícios, fixados, de logo, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando, entretanto, suspensa a obrigação até que cesse a situação de hipossuficiência do autor, ocorrendo a prescrição em 05 (cinco) anos se até lá aquela situação não cessar (art. 12, Lei 1.060/50 e STJ, REsp. 1.204.766-RJ). 19. INTIMEM-SE, e, por fim, certificado o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. 20. Interposto eventual recurso de apelação, INTIME-SE a parte APELADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTRARRAZOAR a apelação apresentada. Apresentadas as CONTRARRAZÕES, ou aposta CERTIDÃO caso NÃO sejam ofertadas, e em não sendo apresentada apelação



adesiva, REMETAM-SE os AUTOS ao EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, nos termos do art. 1010, §3º do NCPC. RECIFE, 12 de setembro de 2019 CARLOS GONÇALVES DE ANDRADE FILHO Juiz de Direito em exercício cumulativo "

RECIFE, 16 de setembro de 2019.

JOAO VICTOR SARAIVA WENCESLAU
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 19ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0016871-10.2019.8.17.2001
AUTOR: DENIS JOSE DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR SEM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos a carta devolvida referente à intimação de DENIS JOSE DA SILVA, tendo como motivo de devolução: "outros". O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 23 de setembro de 2019.

PATRICIA CARLA DE OLIVEIRA RABELO
Diretoria Cível do 1º Grau





Nome: DENIS JOSE DA SILVA
Endereço: Rua Erasmo Tutu, nº.150, Oscarzao Santa Cruz do
Capibaribe/PE, CEP: 55190-000
0016871-10.2019.8.17.2001 ID 48691626 4
INTIMAÇÃO Seção A da 19ª Vara Cível da Capital

AO REMETENTE

Correios	REGISTRADO URGENTE	PESO (kg)	AR	MP
Recebedor				
Assinatura		Doc.		
JU 19597715 9 BR				



DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL
FÓRUM DESEMBARGADOR HODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº
ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.060-900



NÃO PROCURADO

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE	
ENDERECO	Nome: DENIS JOSE DA SILVA Endereço: Rua Erasmo Tutu, nº.150, Oscarzao, Santa Cruz do Capibaribe/PE, CEP: 55190-000.
CEP / CC	0016871-10.2019.8.17.2001 ID 48691626
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO	INTIMAÇÃO Seção A da 19ª Vara Cível da Capital
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
☐ PRIORITARIA / PRIORITAIRE	
☐ EMS	
☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DO RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR / SIGNATURE DE L'AGENT
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	

FC0463 / 16

114 X 186mm



Correios
Brasil

AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGF SÃO JOSÉ

(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)

JV 195 977 1594

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

____/____/____	____/____/____	____/____/____
z h	z h	z h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NON OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL									
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR									
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº									
ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900									
									BRASIL BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 19ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0016871-10.2019.8.17.2001
AUTOR: DENIS JOSE DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO E ARQUIVAMENTO

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado, e que, nesta data, arqueei definitivamente os presentes autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 29 de outubro de 2019.

JOAO VICTOR SARAIVA WENCESLAU
Diretoria Cível do 1º Grau



PETIÇÃO INTERLOCUTÓRIA





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE / PE – SEÇÃO A

Processo: 00168711020198172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DENIS JOSE DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o **DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS** para ao final requerer o que segue:

Conforme se verifica da r. sentença, o pleito autoral foi julgado improcedente, uma vez que o mesmo não se desincumbiu do ônus que lhe competia, ausentando-se à perícia. Desta forma, considerando que a ré havia realizado o depósito do valor referente à aludida prova, conforme determinação judicial, necessária se faz a devolução de tal monta.

Desta forma, com fulcro no art. 906, parágrafo único do CPC, requer a Ré que Vossa Excelência se digne determinar a expedição de **OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA no montante do valor depositado**, com seus acréscimos legais, em favor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04**, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência direta na **conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, BANCO DO BRASIL S.A.**

Necessário esclarecer que a expedição do alvará deverá ser nominal a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pois foi a empresa que custeou com o depósito como também é a gestora dos **Consórcios do Seguro DPVAT nos termos do art. 5º, §3º, da Resolução CNSP de nº 154**, sendo a única e exclusiva beneficiária de reembolso da quantia disponível ao juízo.

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 23 de Dezembro de 2019.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90 Grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 19ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810331

Processo nº **0016871-10.2019.8.17.2001**

AUTOR: DENIS JOSE DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO/DECISÃO

1. Considerando que não houve a realização efetiva da perícia pela ausência reiterada parte autora ao exame médico, o que levou ao julgamento pela improcedência do pedido, tendo a sentença já transitado em julgado conforme certidão de ID 53066906, **DEFIRO** o pedido de devolução do valor depositado para fins de eventual pagamento de honorários periciais formulado pela ré na petição de ID 56635056 e **DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, para que proceda com a **TRANSFERÊNCIA** do valor de **R\$ 300,00** (trezentos reais), com as devidas atualizações, da **Conta Judicial de ID 47238945**, para a **conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, do BANCO DO BRASIL**, de titularidade da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04**, devendo a CEF informar a efetivação da transferência de imediato nos presentes autos.

2. INTIME-SE, CUMPRA-SE e, em não havendo mais nada a ser cumprido, ARQUIVEM-SE.

RECIFE, 21 de janeiro de 2020

JOSÉ RONEMBERG TRAVASSOS DA SILVA

Juiz de Direito



mpr





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 19ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0016871-10.2019.8.17.2001
AUTOR: DENIS JOSE DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 19ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 56698686, conforme segue transcrito abaixo:

"DESPACHO/DECISÃO 1. Considerando que não houve a realização efetiva da perícia pela ausência reiterada parte autora ao exame médico, o que levou ao julgamento pela improcedência do pedido, tendo a sentença já transitado em julgado conforme certidão de ID 53066906, DEFIRO o pedido de devolução do valor depositado para fins de eventual pagamento de honorários periciais formulado pela ré na petição de ID 56635056 e DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para que proceda com a TRANSFERÊNCIA do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), com as devidas atualizações, da Conta Judicial de ID 47238945, para a conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, do BANCO DO BRASIL, de titularidade da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, devendo a CEF informar a efetivação da transferência de imediato nos presentes autos. 2. INTIME-SE, CUMPRA-SE e, em não havendo mais nada a ser cumprido, ARQUIVEM-SE. RECIFE, 21 de janeiro de 2020 JOSÉ RONENBERG TRAVASSOS DA SILVA Juiz de Direito "

RECIFE, 23 de janeiro de 2020.

JOAO VICTOR SARAIVA WENCESLAU
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 19ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0016871-10.2019.8.17.2001
AUTOR: DENIS JOSE DA SILVA
RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

OFÍCIO (vide ID)

RECIFE, 23 de janeiro de 2020.

Ilmo.(a) Sr.(a)
GERENTE GERAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 2717 - FÓRUM RECIFE
NESTA

Assunto: Transferência de Valores.

Ilustríssimo(a) Gerente,

Pelo presente, solicito de V.Sª. as necessárias providências no sentido de realizar a transferência do valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, com juros e correção monetária porventura existentes, depositados na conta judicial: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONTA 2717 / 040 / 1744418-0**, para a **conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, do BANCO DO BRASIL**, de titularidade da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, devendo a CEF informar a efetivação da transferência de imediato nos presentes autos. Tudo conforme despacho, de ID 56698686, proferido(a) nos autos da ação em epígrafe, a seguir transcrito(a): *"1. Considerando que não houve a realização efetiva da perícia pela ausência reiterada parte autora ao exame médico, o que levou ao julgamento pela improcedência do pedido, tendo a sentença já transitado em julgado conforme certidão de ID 53066906, DEFIRO o pedido de devolução do valor depositado para fins de eventual pagamento de honorários periciais formulado pela ré na petição de ID 56635056 e DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para que proceda com a TRANSFERÊNCIA do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), com as devidas atualizações, da Conta Judicial de ID 47238945, para a conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, do BANCO DO BRASIL, de titularidade da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, devendo a CEF informar a efetivação da transferência de imediato nos presentes autos."*

Atenciosamente,

JOSÉ RONEMBERG TRAVASSOS DA SILVA
Juiz(a) de Direito

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tje.pe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [



<https://pje.tje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 19ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0016871-10.2019.8.17.2001
AUTOR: DENIS JOSE DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

Certifico para os devidos fins de direito que, nesta data, arqueei definitivamente os presentes autos. O
certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 3 de fevereiro de 2020.

JOAO VICTOR SARAIVA WENCESLAU
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 19ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0016871-10.2019.8.17.2001
AUTOR: DENIS JOSE DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que faço anexar aos presentes autos cópia do Ofício S/N enviado ao Gerente da Caixa Econômica Federal, com data de recebimento. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 4 de fevereiro de 2020.

FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 19ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0016871-10.2019.8.17.2001
AUTOR: DENIS JOSE DA SILVA
RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

OFÍCIO (vide ID)

RECIFE, 23 de janeiro de 2020.

Ilmo.(a) Sr.(a)
GERENTE GERAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 2717 - FÓRUM RECIFE
NESTA

Assunto: Transferência de Valores.

Ilustríssimo(a) Gerente,

Pelo presente, solicito de V.Sª. as necessárias providências no sentido de realizar a transferência do valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, com juros e correção monetária porventura existentes, depositados na conta judicial: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONTA 2717 / 040 / 1744418-0**, para a **conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, do BANCO DO BRASIL**, de titularidade da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, devendo a CEF informar a efetivação da transferência de imediato nos presentes autos. Tudo conforme despacho, de ID 56698686, proferido(a) nos autos da ação em epígrafe, a seguir transcrito(a): "1. Considerando que não houve a realização efetiva da perícia pela ausência reiterada parte autora ao exame médico, o que levou ao julgamento pela improcedência do pedido, tendo a sentença já transitado em julgado conforme certidão de ID 53066906, DEFIRO o pedido de devolução do valor depositado para fins de eventual pagamento de honorários periciais formulado pela ré na petição de ID 56635056 e DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para que proceda com a TRANSFERÊNCIA do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), com as devidas atualizações, da Conta Judicial de ID 47238945, para a conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, do BANCO DO BRASIL, de titularidade da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, devendo a CEF informar a efetivação da transferência de imediato nos presentes autos."

Atenciosamente,

JOSÉ RONEMBERG TRAVASSOS DA SILVA
Juiz(a) de Direito

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

03/02/2020
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco
Poder Judiciário
Diretoria de Registro e Arquivo
Assinatura: FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES
Data: 04/02/2020 14:06:11

03/02/2020 09:51

<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/do...>



Assinado eletronicamente por: JOSE RONEMBERG TRAVASSOS

DA SILVA

28/01/2020 11:27:20

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 56824725



20012811272086400000055898560



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES - 04/02/2020 14:06:11

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020414061112600000056447682>

Número do documento: 20020414061112600000056447682

03/02/2020 09:51



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 19ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0016871-10.2019.8.17.2001
AUTOR: DENIS JOSE DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que faço anexar aos presentes autos o Ofício nº 0426/2020/2717 - CEF . O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 19 de fevereiro de 2020.

VERONILDA OTAVIO DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau





PAB Fórum do Recife
Av. Central, s/n, Joana Bezerra
50.080-700 - Recife - PE

Ofício nº 0426/2020/2717

Recife, 12 de Fevereiro de 2020.

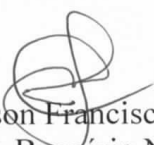
A Sua Excelência o(a) Senhor(a).
Juiz(a) de Direito.
19º Vara Cível da Capital – Seção A

Assunto: Ofício ID n.º 56824725
Ref.: Processo n.º 0016871-10.2019.8.17.2001

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

1. Conforme determinação no ofício supramencionado, informamos que realizamos a transferência no valor de **R\$ 289,55**, para a conta de titularidade de **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A – CNPJ: 09.248.608/0001-04**.
2. Comprovante em anexo.

Respeitosamente,


Jailson Francisco
Técnico Bancário Novo


Deborah Rodrigues
Gerente de Atendimento e Negócios



CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DATA: 07/02/2020
TERMINAL: 1002

HORA: 16:42:41
NSU: 000799

RECIBO DE ENVIO DE TED - AGENCIA 2717/PE
TED - PAG0143

METENTE:

NCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
: 2717-0

ME: TJPE

F ou CNPJ: 11.431.327/0001-34
TELEFONE: 81 - 3447-5600

DESTINATARIO:

INSTITUICAO FINANCEIRA:

NCO DO BRASIL

: 1912 CONTA-DV: 00000644000-2

TIPO DE CONTA: Conta Corrente

TIPO DE PESSOA: Juridica

ME: SEG LIDER DPVAT

F ou CNPJ: 09.245.608/0001-04

FINALIDADE:

033 - LEVANTAMENTO DEPOSITO JUDICIAL

D. IDENTIFICADOR: 0033

NÚMERO CONTRATO:

17040017530663

HISTORICO:LEV OF 19 VC

VALOR DA TED : 289,55

VALOR DA RIFA DA TED : 17,50

TOTAL : 307,05

CONFIRMACAO

F27170702201070720000799 307,05RDI00

CAIXA NAO SERA RESPONSAVEL PELA DEMORA OU NAO
IMPLEMENTACAO DA TRANSFERENCIA EM DECORRENCIA
DE INFORMACOES INCORREITAS

Formacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios

SAC CAIXA 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

17 - FORUM RECTFE, PE

DATA: 07/02/2020

HORA: 16:43:51

TERMINAL: 1002

NSU: 000803

COMPROVANTE DE LEVANTAMENTO
JUDICIAL

QUANTAS LEVANTADAS

17.040.01753066-3

VALOR LEVANTADO

307,05

VALOR TOTAL LEVANTADO

307,05

VALOR IRRF

0,00

VALOR PSS

0,00

QUANTAS ANSACOES VINCULADAS

307,05

VALOR EM ESPECIE

0,00

Formacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios

SAC CAIXA 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

Via - Via do Cliente



Assinado eletronicamente por: VERONILDA OTAVIO DA SILVA - 19/02/2020 14:14:07

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021914140777500000057277847>

Número do documento: 20021914140777500000057277847